

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 02/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:** - *Francisco José Clemente Sousa*
- *Orlando Ferreira Pires*
- *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
- *Nélia Alexandra Pires Pinheiro*
- Membros Ausentes:** - *Vitor Manuel Correia*
- *Carlos Duarte Travanca*
- Ata da Reunião de 16 de novembro** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Ata da Reunião de 30 de novembro** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*
Jurista
- Hora de Abertura:** - **15:00 horas**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal**

Período de Intervenção Aberto ao Público

----- O Senhor munícipe *ADÃO ESTEVES* disse: Boa tarde a todos.

Venho a esta Reunião de Câmara, porque acho que estou a ser tratado com dualidade de critérios, como se diz no futebol. Não sei se já todos sabem o que é que se passa, é acerca de uma churrasqueira que eu tenho, de apoio ao meu estabelecimento, ao restaurante, e uma esplanada que está na via pública.

Há duas esplanadas muito perto aqui da Câmara Municipal que estão precisamente na via pública como eu. Estão licenciadas, ocupam o passeio todo, não deixam passar carros para duas ruas que tem, que é a Rua da Formiga e outra, tem lá um sinal de sentido proibido, exceto a moradores. É ocupada por cadeiras, para a entrada da Rua da Formiga, a Rua que vai dar ao Largo de São Miguel, não deixa passar carros.

Na Rua de Santo António, da Taska, agora vou dizer nomes, tenho que dizer que eu tenho que me defender, está na via pública igual à minha. É licenciada, eu não sou licenciado. Inclusivamente, já gastei muito dinheiro nos Tribunais, está a decorrer uma ação. Meti uma providência cautelar, porque me queriam levantar a esplanada dia 30 de abril. Meti uma providência cautelar a anular a decisão para eu trabalhar no verão, que eu ganho dinheiro é no verão, não é?

Falei com a Senhora Presidente da Câmara. A Senhora Presidente da Câmara marcou uma reunião com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia para ela estar presente. Não estive. Não sei porquê. Fui a essa reunião com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, esclareci aquilo que tinha a esclarecer, ele esclareceu-me aquilo que tinha que dizer. Disse-me que foi pressionado pela Câmara Municipal para ele tomar essa atitude. Eu já tinha pedido licenciamento à Câmara Municipal várias vezes, foi-me sempre indeferido. Eu recorri e dos recursos que fiz nunca fui informado de nada.

Tenho aqui fotografias dos outros agentes económicos que estão na mesma situação que eu. Está certo que a providência cautelar veio-me indeferida. Entretanto meti uma ação, que está a decorrer.

Quero licenciar aquilo de qualquer maneira, porque assim não posso trabalhar. O meu restaurante é diminuto, tem 20 lugares sentados. O Senhor já esteve lá, a Senhora Presidente também. Inclusivamente há uma promessa eleitoral da Senhora Presidente quando esteve lá a almoçar com 15 ou 16 pessoas, na campanha eleitoral do primeiro mandato. Dirigi-me a ela: “*Senhora Presidente*”, tratei como Presidente, não era Presidente ainda, “*Espero que quando a Senhora Presidente for eleita não me retire daqui a churrasqueira.*” “*Esteja descansado Senhor Adão, nós até a ampliamos.*” Palavras textuais. “*Nós até a ampliamos.*”

Agora, ando com estas situações todas. Só quero ser tratado como são tratados os outros agentes económicos.

Em relação à esplanada, eu interpreto os regulamentos de uma maneira e muitas pessoas interpretam à minha maneira. Que eu não sou obrigado a retirar de lá, nem preciso de licença. Está aqui o regulamento, podem ler. Ocupação do espaço público. É uma churrasqueira de apoio ao restaurante. Desde que esteja a 1,20 m e dê acesso aos peões ninguém me pode tirar de lá a esplanada. Os peões passam, os carros também passam, fluidamente. Ainda hoje passou lá um camião da cerveja. Passou à vontade, não tive que desviar a churrasqueira, tenho lá uma mesa, igual. O Café Totó, o Hotel foi feito com os camiões a transportarem cimento, areia, tijolos e tudo mais. Lá tirava uma cadeira ou uma mesa mais para trás, são amovíveis, pode sempre retirar-se.

Implicaram comigo. Sou o único em Mirandela, restaurante, que não está licenciado para esplanadas. As outras todas estão nas mesmas condições ou piores, a Taska e a Formiga estão pior que a minha, na minha opinião. O Presidente de Junta interpreta de outra maneira, mas a minha interpretação acho que é a correta. Sinto-me indignado com esta situação.

Não pode ser. Tenho três pessoas idosas em minha casa. O meu sogro com 89 anos, a minha sogra com 77, tem quatro próteses, o meu sogro precisa de mudar a fralda quatro e cinco vezes por dia, tenho lá a tia da minha mulher, tem 70 anos. Reformas mínimas e tudo saí dali. Se eu não tenho um trabalho para conseguir fazer face a essas despesas... A minha mulher tem mais dois irmãos e nem no Natal lá foram visitar os velhos. Portanto, tudo saí dali. Não posso ficar sem aquele local de trabalho.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e Caros Vereadores, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente. Boa tarde a todos.

Muito obrigada, Senhor *Adão Esteves*. A verdade é que a competência do licenciamento de todas as esplanadas passou para as Juntas de Freguesia e União das Freguesias.

Efetivamente o Senhor *Adão* marcou uma reunião, estivemos a debater esta questão, que já se arrasta julgo que desde 2015 ou 2016. Já com o anterior Executivo havia ações, foi várias vezes notificado ou pelo menos a PSP foi várias vezes chamada ao local. Há várias denúncias dando nota de que há uma ocupação indevida da via, quer pela esplanada, quer pelo fogareiro onde assa os frangos.

Houve o agendamento de uma reunião com a Junta de Freguesia, efetivamente. Estava agendada para as 11 horas, que depois foi adiada para as 17 horas e às 17 horas houve outro compromisso e eu não pude comparecer. Foi avisado o Senhor Presidente que eu às 17 horas não estaria disponível, estava agendada para as 11 horas. De qualquer forma, sei que foi recebido.

É um assunto que, neste momento, é da competência da Junta de Freguesia. As Juntas de Freguesia têm autonomia administrativa e financeira.

Aquilo que posso dizer é que todos os pareceres técnicos que temos relativamente a essa situação é que não era passível de ser licenciada. Daí que existia da parte da Câmara Municipal, julgo que várias vezes houve notificações para que fosse dirimido este problema.

Obviamente que no anterior mandato, ainda quando a competência era nossa, vivemos uma fase pandémica e, portanto, durante esses dois anos, houve muitos estabelecimentos comerciais que fizeram da rua um espaço de atendimento. Durante esse tempo houve alguma compreensão, em todo o País e em todo o mundo, na parte da ocupação do espaço público.

Neste momento, aquilo que podemos dizer é que tecnicamente todos os pareceres apontam no sentido da não possibilidade da autorização de ocupação da via. Porquê? Porque não é o passeio, é o arruamento e, como falamos em reunião, existe ali também uma passadeira.

Uma das questões que a PSP muitas vezes fala é a segurança. Ou seja, se houver um acidente relativamente às pessoas que estejam sentadas, de quem é responsabilidade? Isso também é uma das questões que a Junta de Freguesia naturalmente coloca.

Portanto, dar nota que, neste momento, é um processo que está com a Junta de Freguesia de Mirandela. Se eu estivesse na reunião estaria numa situação informal e não numa situação formal. Teria todo o gosto em ter estado. Infelizmente não foi possível.

Para já são os esclarecimentos que temos a dar. Não sei se em relação à Divisão de Obras Municipais e Urbanismo há alguma informação técnica que possam complementar.

Passo a palavra ao Senhor Vice-Presidente.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Cumprimento os Senhores Vereadores, a Dr.ª *Esmeralda Pinto*, o Setor de Apoios aos Órgãos Municipais. Cumprimento também o Senhor *Adão* e agradecer este momento.

O Senhor *Adão*, neste caso, o empresário que trabalha em Mirandela na restauração, é reconhecido o trabalho de todos os empresários do concelho e da cidade. Obviamente que o Município, a Senhora Presidente e o Executivo Municipal se congratulam com aquilo que é o vosso trabalho e com a resposta que dão aos cidadãos e a quem nos visita, com o trabalho de excelência que prestam.

A Churrasqueira *Adão* é, no nosso entender, uma referência e tem um ponto forte e um ponto fraco. O ponto forte é a referência e a qualidade do serviço da Churrasqueira *Adão*, o ponto fraco é o espaço exterior que confina com a via pública e que está condicionado com um passeio, que não cumpre as necessárias condições para que se instale ali uma esplanada.

De facto, para nós, Executivo, que não estamos acima da Lei, a Senhora Presidente não está acima da Lei nem dos regulamentos. Os regulamentos são aprovados em Assembleia Municipal, a Lei é feita na Assembleia da República e nós estamos aqui para cumprir e fazer cumprir a Lei.

Aqui chegados, a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo avaliou, enquadrando os regulamentos municipais e a Lei em vigor, e fez todas as análises possíveis para perceber se era possível viabilizar o espaço exterior da Churrasqueira *Adão*.

A Divisão de Obras Municipais e Urbanismo não conseguiu, a menos que nos consigam demonstrar através de outro contributo técnico, mas efetivamente não conseguiu enquadrar a churrasqueira nos regulamentos em vigor. Não conseguimos. Demos nota dessa situação ao Senhor *Adão*, que não conseguimos viabilizar o seu pedido por causa disso.

Entretanto, como a Senhora Presidente referiu, em janeiro de 2023, a competência de ocupação do espaço público passou para as Juntas de Freguesia e Uniões das Freguesias.

A Junta de Freguesia de Mirandela perguntou ao Município quais eram as situações e o enquadramento da Churrasqueira *Adão* e nós demos toda a informação, dizendo que não tínhamos conseguido enquadrar a situação.

Colidia com o quê? Segundo o regulamento, o que está escrito, colidia com a segurança de pessoas e bens, nomeadamente com a segurança do Senhor *Adão* e de quem estava a trabalhar, porque era a via pública, podia ocorrer alguma situação de incêndio, confinava com a passadeira, tudo isso.

Entretanto, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, com a sua equipa, fez a análise que teve de fazer e o *dossier* tramitou.

Assim, quase me apetece propor que haja uma proposta concreta do Senhor *Adão* que tipo de espaço público quer ocupar, com uma proposta validada por um técnico que a faça enquadrar na Lei em vigor e nos regulamentos, que a traga à Câmara, que a Câmara a valide ou vote e que seja levada à Assembleia Municipal.

Para terminar a minha intervenção, como comecei, dizer: Não há nesta mesa, arrisco-me a falar por todos, alguém que não queria o melhor para o Senhor *Adão* e para a sua empresa e ninguém que não goste que o Senhor *Adão* esteja a trabalhar e a prestar esse serviço que quer prestar ao cidadãos. Nenhum. Pelo contrário. No entanto, nós não estamos acima da Lei. Não estamos e bem. As Leis são para cumprir. Porque se dependesse de cada um de nós, não pondo em causa estes pressupostos que referi e sobretudo a Senhora Presidente, peço desculpa, também a referi desta forma, a Churrasqueira *Adão* e o espaço exterior que a Churrasqueira *Adão* precisaria de ocupar era ocupado.

Por isso, o Senhor *Adão* é uma pessoa de bem para nós, como todos os cidadãos, e muito importante para nós. E não há aqui nenhuma questão de ser o Senhor *Adão* ou ser o *António* ou o *Joaquim*. São as circunstâncias onde está a localização da empresa.

Estamos aqui de certeza para fazer parte da solução, para o ajudar em tudo, mas ajude-nos a ajudar. Então, que haja um parecer jurídico, um parecer técnico, um parecer de um Arquiteto, de um Engenheiro, que diga: A churrasqueira pode estar na rua, porque cumpre os regulamentos e Lei em vigor.

Se isso acontecer, estamos cá para o ajudar.

Obrigado, Senhora Presidente. Senhor *Adão*, gosto em ouvi-lo.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente. Boa tarde a todos.

Estou aqui a assistir a uma exposição e sem querer estar acima da Lei, como disse o Senhor Vice-Presidente, e muito bem, aprez-me dizer o seguinte: Temos que ter a consciência que, em termos técnicos, em termos políticos, o que é igual temos que dar um tratamento igual.

A pretensão do Senhor *Adão*, segundo me apercebi da intervenção que fez, é o licenciamento da esplanada para poder desenvolver o seu negócio. Não sei se há entrave. Isto é quase como um jogo de pingue-pongue. Agora que estamos de competências transferidas para a Junta de Freguesia, quase me parece um jogo de pingue-pongue. Permitam-me que conclua, por favor.

Depois do elenco de 100 promessas eleitorais da Senhora Presidente, aquando da campanha eleitoral de 2021, desconhecia a 101.ª promessa que fez. Segundo citou o Senhor *Adão* e passo a citar: “*Senhor Adão, esteja descansado, se for preciso até ampliamos a esplanada.*” Palavras ditas da nossa ilustre Presidente.

Estamos aqui a conversar sobre o assunto. Para concluir a minha intervenção, e eu reforço, naturalmente que não podemos estar acima da Lei e temos que estar preocupados em manter a segurança de pessoas e bens, mas o que é igual tem que ser tratado de igual.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não vou fazer quaisquer comentários àquilo que disse o Senhor Vereador, porque revela, por um lado, o aproveitamento político de uma situação, de uma vida comercial e alguma ironia relativamente à situação. É uma situação que todos compreendemos, todos lamentamos.

Em relação àquilo que disse o Senhor Vereador, foi um comentário que lamento, mas cada um faz as análises que quiser.

Relativamente à situação em si, isso, sim, é que importa, este assunto não está, neste momento, a ser tramitado na Câmara Municipal.

É um assunto que, como toda a descentralização de competências que houve da parte do Governo para as Câmaras e das Câmaras para as Juntas de Freguesia, está nas competências diretas da Junta de Freguesia. Isto quer dizer que quando há transferência de competências, ficam as receitas, ficam os trabalhadores, como houve em relação à limpeza urbana e ficam também alguns problemas, que afetam a vida das pessoas.

Pese embora, durante o tempo em que tivemos a competência, isto é, até janeiro de 2023, faz agora um ano, o Município tenha tido com a churrasqueira, e segundo também expliquei, alguma benevolência, que também coincidiu com um período difícil da vida de todos, em que todos os estabelecimentos comerciais fizeram algum aproveitamento do espaço público exterior.

Todos nós sabemos que tem havido denúncias, sei por conhecimento anterior a janeiro de 2023, porque desde essa data, como disse e bem, os processos jurídicos, as providências cautelares, tem sido feito tudo com a Junta de Freguesia, não com a Câmara. Portanto, eu achava e sempre achei que, neste momento, qualquer interferência da Câmara nesta situação, como se fosse noutra Junta de Freguesia, a Junta de Freguesia poderia dizer assim: “Mas a Câmara não tem competência direta nesta

área e se há alguma interferência, então volte outra vez a competência para a Câmara Municipal”. De qualquer forma, acho que o bom senso deve imperar, foi uma das coisas que eu disse ao Senhor *Adão*. Devemos ter algum bom senso.

Existem naturalmente alternativas de exploração de estabelecimentos comerciais, mas existe também a obrigatoriedade do cumprimento da Lei. O cumprimento da Lei é uma questão técnica e não uma questão política. É uma questão técnica. Ou seja, se é passível de ser licenciado, tem que haver um parecer técnico que diga: “Esta esplanada, com estas dimensões, naquele local...” Porque nós aparentemente pensamos ter as mesmas condições ou que são situações iguais e podem não ser situações iguais. Eu não sei se são iguais, portanto, não posso falar sobre isso. A decisão técnica, o parecer técnico tem que nos encaminhar para uma decisão política.

Se os técnicos disserem: “É passível de ser licenciada, por esta razão.” - isto é assim nas esplanadas, agora com a Junta de Freguesia, como é assim na construção de uma habitação, em qualquer obra particular, tem que haver um parecer técnico -, se o parecer técnico disser: “É passível de ser construído, porque cumpre o PDM, porque cumpre este regulamento, porque cumpre estas situações.”, obviamente que a decisão política, cumprindo os termos propostos do parecer técnico, é autorizado. Não havendo esse cumprimento, obviamente não há cumprimento dos pressupostos legais daquele parecer técnico, estou convencida que nenhum político poderia dizer: “Vamos aprovar esta situação que está legal e vamos legalizá-la.” A situação é legalizável ou não é legalizável?

Não sou Jurista, temos aqui uma Jurista, a Dr.ª *Esmeralda Pinto*, mas, de qualquer forma, julgo que é importante cumprir com aquilo que está na Lei.

É uma situação que já se arrasta há anos, que cria certamente muito desgaste à família, mas o que é certo é que continua a trabalhar. Mesmo que de forma ilegal, continua a trabalhar. Mesmo que supostamente ilegal, que não gosto de fazer afirmações, continua a trabalhar tal qual está desde a primeira hora. Ou seja, até ao momento não deixou de trabalhar.

Em relação aos outros, sendo situações diferentes, naturalmente podem ser situações diferentes, aos nossos olhos aparentemente podem ser normais, podem ser iguais, mas, com toda a certeza, podem não ser.

Aquilo que proponho é que este assunto seja, de facto, debatido em sede de Assembleia de Freguesia de Mirandela, em sede de Junta de Freguesia, podemos encontrar outras soluções em conjunto com as questões técnicas, mas sob a forma de apoio informal e não sob a forma de decisão final, porque a decisão final é do órgão, de uma entidade que tem autonomia administrativa e financeira, é da Junta de Freguesia de Mirandela.

Portanto, nós não temos uma interferência direta. Podem pedir apoio técnico à Câmara Municipal, que muitas vezes acontece com outras Juntas de Freguesia nas variadas situações e que a Câmara Municipal dá, porque somos todos interessados em resolver situações, se a situação puder ser resolvida. Se a situação não puder ser resolvida, ou seja, não ter espaço, não ter forma de legalizar, este assunto vai perpetuar-se até um dia. Certo é que até hoje mantém a esplanada a funcionar, ainda que ilegal.

----- O Senhor município *ADÃO ESTEVES* disse: Já não tenho esplanada há cerca de três meses. Agora não preciso dela.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estamos no inverno Senhor *Adão*, agora não precisa dela.

----- O Senhor município *ADÃO ESTEVES* disse: Posso questioná-la? Quem dá esses pareceres técnicos para a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal terem esses pareceres?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quando a competência estava connosco eram os técnicos da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, Arquitetos e Engenheiros. A Junta de Freguesia é na Junta de Freguesia.

----- O Senhor município *ADÃO ESTEVES* disse: Eu não tenho que ser ouvido por esses técnicos por algum motivo? Nunca fui. Nem pela Junta de Freguesia, nem pela Câmara Municipal. Só foram lá, na altura, dois fiscais da Câmara Municipal a dizer-me que para a churrasqueira estava automaticamente autorizado, não precisava de licença, desde que estivesse a 1,20 m da fachada. Está a 1,20 m da fachada atualmente. Na altura não estava, mas depois coloquei-a a 1,20 m. Não preciso de autorização nem de licença para a churrasqueira. Para a esplanada é diferente. Agora, para a churrasqueira acho que não.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: O Senhor *Adão* está a dizer que os fiscais foram lá a dizer que não precisava de autorização. Há pouco disse que eu disse...

----- O Senhor município *ADÃO ESTEVES* disse: Foram dois fiscais aqui da Câmara Municipal. Disse-me que estava, mediante os regulamentos da Câmara, autorizado automaticamente, não precisava de licenciamento. Que é uma churrasqueira de apoio ao restaurante. É o que está escrito nos regulamentos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas o que o Senhor *Adão* está a falar é na esplanada.

----- O Senhor município *ADÃO ESTEVES* disse: Agora é da churrasqueira também, porque a churrasqueira também está em causa. O Senhor Presidente de Junta também quer retirar a churrasqueira. Inclusivamente me ameaçou. Ainda anteontem.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não. Não ameaçou com toda a certeza.

----- O Senhor município *ADÃO ESTEVES* disse: Ameaçou, ameaçou. Eu disse-lhe: “*Senhor Presidente, eu vou-me mexer, vou fazer todos os possíveis, gaste lá o dinheiro que gastar, eu vou-me mexer e vou contestar todas as decisões.*”

“*Você não sabe com quem é que se está a meter. Aconselhava-o a não o fazer. Você não sabe com quem é que se está a meter.*” Acho que isso é uma ameaça.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Nunca devemos falar sobre aquilo que os outros dizem quando não temos contraditório. Eu também não quero estar aqui a dizer que aquilo que eu disse foi aquilo ou que o Senhor *Adão* disse aquilo. O que é certo é que o Senhor *Adão* tem uma situação ilegal ou supostamente ilegal e tem um assunto que tem de ser tratado na Junta de Freguesia de Mirandela.

Por isso, acho que o Senhor *Adão* conhece bem as limitações daquele espaço, conhece bem os riscos que aquele espaço tem, mas obviamente quer manter a situação por uma questão de rentabilidade do próprio estabelecimento.

----- O Senhor munícipe *ADÃO ESTEVES* disse: É o meu único rendimento.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Todos os outros comerciantes provavelmente também têm direito a ter em qualquer sítio, em qualquer lugar. Este País, esta cidade tem regras e são regras que não são impostas por políticos, são impostas por técnicos. Faço referência a esta questão técnica, porque é uma questão importante Senhor *Adão*.

Aquilo que o Senhor Vice-Presidente falou há pouco, que era o Senhor ter no seu negócio, encontrar uma solução de um técnico que lhe apresente um projeto que possa ser licenciado.

----- O Senhor munícipe *ADÃO ESTEVES* disse: Vou tentar fazer por isso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É uma questão que se deve equacionar. Agora, essa questão, porque todas as outras questões que estão licenciadas, obviamente que foram sujeitas a uma apreciação técnica. É essa apreciação técnica que nós temos que promover. Ou seja, é um caminho que se pode eventualmente seguir, no sentido de poder vir a ter outra decisão relativamente à questão técnica. Portanto, acho que deve ir por aí.

----- O Senhor munícipe *ADÃO ESTEVES* disse: Mas os técnicos não têm que ouvir a outra parte? Não têm que me ouvir a mim também? Posso opinar de uma maneira diferente deles e contestar.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Senhor *Adão*, eu não faço projetos, por exemplo, não sei fazer, não sei as regras. O Senhor *Adão* provavelmente é excelente na sua profissão, mas não sabe fazer um projeto para uma esplanada para ali, imagino eu.

Portanto, para além daquilo que está a ser explicado na Reunião de Câmara, acho que a proposta que foi feita pode ser uma solução e terá que fazer sempre essa apresentação na Junta de Freguesia de Mirandela. Se tecnicamente for possível, acho que sim, se não for possível...

----- O Senhor munícipe *ADÃO ESTEVES* disse: Não é da minha competência, mas acho que aquela rua pedonal ficava melhor do que como está. Já enderecei ao anterior Executivo um requerimento a pedir aquela rua pedonal. Não obtive resposta, mas o atual Executivo também não me dá resposta a muitas coisas. Também já fiz um requerimento para a rua fica pedonal, mas ninguém respondeu. Acho que aquela rua não se justifica, assim como não se justificam mais ruas. A Rua Luciano Cordeiro, por exemplo. Não se justifica estar ao trânsito. Por trás do Café Central, na Rua da Pensão Praia. Como aquela rua não se justifica com o trânsito que tem e tendo duas saídas, uma para a Rua Montevideu e outra para a Travessa de Santa Luzia. Exceto a moradores.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Deixe-me explicar-lhe uma situação, Senhor *Adão*. Toda a mobilidade urbana não pode estar condicionada aos interesses dos privados. Ou seja, a mobilidade urbana deve ser estudada, temos muito caminho por fazer, é verdade.

Temos um estudo que tem alguns anos sobre a mobilidade urbana e temos efetivamente alguns arruamentos cuja questão de serem pedonais tem vantagens, mas tem muitas desvantagens também.

Aliás, a questão da Rua da República ser pedonal também tem muitas desvantagens para os próprios comerciantes. Os estudos que existem atualmente dizem que as ruas quando são pedonais têm que ter muita atividade para se tornarem ruas apetecíveis, ou seja, ruas onde as pessoas passam e veem os comércio de carro, são ruas em que o comércio tem mais dinâmica.

Normalmente, esses são estudos que são os próprios técnicos que criam a mobilidade urbana da própria cidade. A mobilidade urbana não pode estar sujeita aos interesses de uma única entidade, nem que seja um comércio importante para a cidade. Acho que tem de haver um interesse coletivo para que se façam e se tomem certas decisões. Tem que haver um interesse coletivo, tem que haver um parecer técnico, tem que haver uma organização do próprio fluxo do trânsito automóvel, tem que haver da parte da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo uma avaliação e uma análise independente de todas as situações.

O seu interesse em que a rua fique pedonal é compatível com o seu interesse privado. A Câmara não pode tomar decisões em prol de interesses individuais, tem que tomar decisões em prol do interesse coletivo. O Senhor *Adão* tem consciência disso. Não podemos tomar decisões por interesse privado.

Acho que esta solução avançada aqui em Reunião de Câmara, soluções técnicas, acho que seria uma boa alternativa que nos daria um passo mais em frente para encontrarmos outras soluções.

----- O Senhor munícipe *ADÃO ESTEVES* disse: Obrigado e peço desculpa por alguma coisa, estava nervoso.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Queria um esclarecimento, Senhora Presidente. O Senhor Presidente de Junta quando necessita de apoio técnico a quem é que recorre?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Tem que lhe perguntar a ele.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Não é aos técnicos da Câmara? Ou tem um quadro técnico superior?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Senhor Vereador, os Presidentes de Junta, sabe perfeitamente, têm completa autonomia.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Só estou a pedir um esclarecimento.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, mas eu estou a responder. Muitos Presidentes de Junta recorrem à Câmara Municipal para algum apoio pontual a nível de contratação pública, outros não. Muitos Presidentes de Junta recorrem à Câmara Municipal para algum apoio técnico a nível de projeto, outros não. Depende do Presidente de Junta. Se de facto houve alguns pedidos de apoio técnico relativamente a esta situação, não lhe sei dizer, porque o pedido de apoio técnico é encaminhado para o Chefe de Divisão.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Não estou a referir-me a esta situação. No geral.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, a esta ou a outras. É encaminhado para o Chefe de Divisão e o Chefe de Divisão encaminha para o técnico. É emitido o parecer e é dado ao Senhor Presidente de Junta.

Por exemplo, a nível de Proteção Civil, nós somos os responsáveis pela Proteção Civil, os Presidentes de Junta também são agentes de Proteção Civil. Há aqui uma interação, mas, de facto, a autonomia deles é total. Qualquer Presidente de Junta pode pedir um parecer técnico a um técnico exterior, no exterior ou pode pedir um projeto a um técnico no exterior, ou pode fazer uma empreitada a uma empresa no exterior, como nós, Câmara. Ou seja, também são obrigados à contratação pública e a seguir as regras da contratação pública, mas são completamente autónomos.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Muito obrigado. Fiquei esclarecido. Também fiquei satisfeito em saber que não foi intervenção de nenhum Técnico Superior da Câmara o aconselhamento do derrube daquele muro que é centenário. Fiquei abismado, passei lá outro dia. De facto, como é que é possível não haver sensibilidade para preservar um monumento centenário como é a Escola Primária da Central? Aquele muro de granito foi abalroado. Para quê? Qual é a finalidade daquilo? Não tenho oportunidade, mas se tiver oportunidade de ir à Junta de Freguesia dizer aquilo que penso sobre isto, fá-lo-ei.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Tem oportunidade, porque as Assembleias de Freguesia são públicas.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: São públicas? Pois são públicas, são. Muito obrigado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Breves notas e informações neste Período Antes da Ordem do Dia.

Informar que o Festival Gastronómico do Rancho vai realizar-se no próximo dia 03 de fevereiro, no Mercado Municipal. Espera-se uma grande adesão. Convidar todos os presentes a marcarem a sua participação neste evento. O *kit* exclusivo de 2024 estará à venda a partir de hoje, dia 25 de janeiro, nos locais habituais.

Esta é uma marca anual do nosso concelho. Este ano com algumas novidades muito interessantes.

Informar, ainda, que assinamos o auto de consignação da segunda fase do projeto de Reabilitação e Modernização do Regadio de Contins, que terá um custo aproximado de 213 mil euros e um prazo de execução de 120 dias. Este investimento foi um financiamento pelo PDR 2020, servirá 44 produtores, tem um custo total de 540 mil euros e conclui a captação, a elevação e a pressurização da água que servirá para a rega de 41 hectares de culturas hortícolas na aldeia de Contins, Freguesia de Carvalhais.

Dar nota que, relativamente a esta situação, foi uma exceção desta segunda fase e que tivemos de ir ao “bolo” nacional, porque já havia determinadas dotações que tinham sido cativas pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural relativamente à CIM-TTM.

Temos uma parceria entre o Município, a Junta de Freguesia, o Agrupamento de Escolas, o Banco BPI e a Fundação «La Caixa». O Creativity Bus esteve em Mirandela com entrada gratuita, permitindo o acesso e a participação de todos os estudantes dos seis até aos 16 anos. Foi um espaço interativo que fomentava a conceção de soluções originais para problemas simples, através de propostas abertas e interdisciplinares que incluíam a ciência, a tecnologia, a engenharia, a arte e também a matemática.

A XXIV Feira da Alheira de Mirandela 2024 vai realizar-se entre os dias 29 de fevereiro e 03 de março, em que o Município e a cidade voltam a viver um dos seus grandes momentos, das 7 Maravilhas da Gastronomia de Portugal, conjuga também a vertente comercial com entretenimento e gastronomia. A Programação completa será anunciada em breve.

Para já é tudo, estou naturalmente disponível para todas as questões que queiram colocar.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Renovo os cumprimentos. É de felicitar ao Executivo pela realização do Festival do Rancho. É uma forma, também, de tentar perpetuar uma marca que é de Mirandela, como a alheira. A Feira da Alheira também é uma iniciativa. Não sei em que modelo é que vai ser feita. Se vai ser o modelo igual aos anos anteriores, porque não temos umas condições melhores para receber quem nos visita como, por exemplo, instalar a Feira da Alheira num Pavilhão Multiusos, seria ótimo. Como já foi aqui referido em reuniões anteriores, que era uma obra prioritária, penso eu, e anunciada também pela Senhora Presidente quando da campanha.

Dizer que estamos também ao vosso lado, no que diz respeito à preocupação que estão a ter em relação à reabilitação do regadio em Contins. Muito contentes ficarão, certamente, os agricultores ao saberem desta notícia, porque de facto vai-lhes proporcionar condições ótimas para poderem cultivar as suas terras.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já falamos aqui várias vezes do Pavilhão Multiusos, já falamos várias vezes das condições da realização da Feira da Alheira. Obviamente que o Pavilhão Multiusos e outras obras, estão mapeadas no Norte 2030. Como sabe, se dependesse de nós, já estaria, este projeto e outros, em construção. No entanto, muitas vezes, a nossa vontade, não se transforma em obra. Explico porquê. Porque a Câmara Municipal no seu orçamento, se o Senhor Vereador for ver a nível orçamental, a nível de receitas próprias, estamos muito dependentes do FEF e, portanto, temos receitas próprias diminutas ao contrário dos grandes centros urbanos. Portanto, temos que nos financiar com recurso a fundos comunitários.

Foi isso que fizemos no Quadro do Norte 2020, é isso que vamos fazer no Quadro do Norte 2030 e tenho a certeza absoluta que o Norte 2030 vai assumir o financiamento de algumas obras estruturantes para Mirandela, desde logo o Mercado Municipal, que já falamos aqui várias vezes, desde logo o Pavilhão Multiusos e muitas outras que estavam obviamente nos nossos compromissos e que estão na vontade de todos os mirandenses. Para além de outros investimentos que o mundo rural também precisa.

Mas tenho-lhe a dizer ainda outra situação. O nosso foco é sempre a realização de investimento sustentável. Ou seja, de forma a que a Câmara possa assegurar, quer a manutenção dos espaços, quer também aquilo que é a sua própria empreitada. Por isso, em relação às condições do Festival da Feira da Alheira, quais são as condições melhores?

Temos por hábito e por tradição ter um evento ao ar livre, no sentido de ser um evento que ocupe uma parte central de Mirandela, ou seja, toda a zona do Parque do Império. No ano passado testamos o modelo que julgamos ter sido um modelo de sucesso. A verdade é que estamos muito dependentes das condições climáticas. Sabemos disso, sabemos que é assim, mas o facto de termos várias áreas, quer o Parque do Império, a Rua da República até ao Mercado Municipal, a Feira da Alheira e tudo aquilo que envolveu os expositores julgamos ter sido um sucesso. Sabemos, porque os próprios expositores nos reclamam esses locais. Os próprios expositores têm a noção que esses locais são os melhores para realizar este evento.

Lembro-me que houve um ano em que foi feito na Reginorde, ou seja, num local fechado e que não teve o impacto que tem quando é feito neste local central a percorrer a cidade junto ao rio, que é a nossa marca mais forte de identidade.

Por isso, quando dizemos “condições melhores”, para os próprios expositores, as condições melhores é efetivamente no centro, onde vêm os autocarros, onde param as pessoas, onde temos os visitantes, apesar do investimento da Câmara ser grande, porque temos que ter este investimento anual, mas julgamos que o retorno também é bastante grande.

Este é o modelo, há modelos de feiras diferentes, mas este modelo já foi várias vezes testado, até pelos serviços da Câmara Municipal e todos alegam que será o melhor que tivemos até hoje.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Concerto da Banda 1.º de Maio.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Dar nota e enaltecer, acho que é importante fazê-lo, uma vez que estamos numa viragem em termos culturais na Associação de Socorros Mútuos, o concerto promovido pela Banda 1.º de Maio. O Concerto de Reis, ao qual tive oportunidade de assistir. Nota-se que se respira outra dinâmica, respira-se vontade de querer promover culturalmente o nosso concelho.

Está de parabéns a Banda 1.º de Maio.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Questão.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Relativamente à situação que vivemos atualmente, não posso deixar de referir, Senhora Presidente, e já lhe fiz esta pergunta na reunião anterior, se, por acaso, for uma realidade a vitória do PS, a Senhora Presidente vai abandonar os destinos da Câmara? Vai abandonar o atual Executivo, visto que neste processo da constituição de listas, como se tornou público, não integrou a lista a representar Bragança.

Também tenho que partilhar convosco a admiração que eu tenho, porque fiquei bastante e, ao mesmo tempo, triste, porque não vejo nenhuma representação, quer nos Partidos de Direita, quer nos Partidos da Esquerda, num lugar elegível capaz de representar o nosso concelho, uma vez que o nosso concelho é o segundo concelho em termos de representatividade eleitoral que temos no Distrito.

Muito me entristece, de facto, nem AD, nem o PS conseguiram incluir nenhum mirandense nas suas listas em lugar elegível. Poderão dizer: “Será o local apropriado para estar a falar neste assunto?” Talvez seja. É aqui que eu tenho voz, é aqui que eu posso pronunciar-me e expor as minhas ideias e naturalmente as ideias dos meus colegas Vereadores da Oposição eleitos pelo PSD.

Pergunto-lhe, mais uma vez, Senhora Presidente: Vai deixar o Executivo?

Os mirandenses confiaram em si em 2021, com uma votação muito expressiva e eles querem saber se, de facto, a Senhora Presidente vai aceitar um possível convite que poderá ser endereçado a Vossa Excelência.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente às questões nacionais, obviamente que as Câmaras Municipais e os Executivos Municipais gostam, e todos nós gostamos, de alguma estabilidade governativa. Existem muitos assuntos que temos suspensos em alguns Ministérios, alguns deles bastante importantes de resolução.

Em relação às questões das escolhas, são escolhas partidárias, ou seja, nós que aqui estamos, mantemo-nos eleitos por um Partido Político, mas o nosso papel, enquanto autarcas, é única e exclusivamente em defesa do concelho de Mirandela e dos mirandenses. Por isso, eu percebo as preocupações do Senhor Vereador, não acho que sejam preocupações que tenham base para serem uma verdadeira preocupação. Até fico lisonjeada com a sua preocupação em relação ao meu futuro e não lhe vou dizer que o futuro a Deus pertence, mas vou-lhe dizer que eu tenho com Mirandela e com os mirandenses muitos anos, quase 20 anos que acompanho a vida autárquica em Mirandela. Acompanho a vida das aldeias, acompanho a vida da vila, acompanho a vida da cidade. Quando digo “acompanho”, digo acompanhar politicamente e acompanhar de uma forma muito próxima as decisões.

Fui Vereadora desta casa em 2009, fui candidata à Câmara, mas mesmo antes disso já estava a trabalhar pelo concelho de Mirandela. E vou continuar a trabalhar Senhor Vereador, onde quer que eu esteja. Nunca me ouvirá falar mal de Mirandela. Posso criticar algumas opções políticas, também no passado critiquei, mas nunca me ouvirá dizer que Mirandela está suja, Mirandela está isto, Mirandela está aquilo. Nunca. Porquê? Porque nós próprios, mirandenses, somos também embaixadores de Mirandela. Não estou a pôr em causa o amor que todos os mirandenses têm a Mirandela e se todos os mirandenses voltassem para Mirandela, tenho a certeza que Mirandela ficaria com um crescimento populacional muito maior do que aquilo que tem tido e arranjaríamos casa para todos. Não há dúvida que estaríamos todos muito bem aqui em Mirandela.

Por isso, tudo farei para que isso seja uma realidade. Portanto, da minha parte pode ficar tranquilo. Muito obrigada.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Eu estou tranquilo, Senhora Presidente. Também tenho todo o gosto em dizer-lhe que eu nunca disse mal de Mirandela, antes pelo contrário. Eu só digo bem da minha terra. Há 55 anos. Ou melhor, há 54 anos, comecei a falar com um ano e pouco de idade.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não vou revelar a minha idade, mas andarei perto disso.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01/- – Informação da Presidente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sem querer demorar muito tempo, tenho algumas informações que gostava de levar a conhecimento do Executivo. Têm a ver com situações que têm sido veiculadas pela Comunicação Social em algumas outras situações.

Uma delas tem a ver com o Aeródromo Municipal de Mirandela. Foi uma notícia que foi veiculada pela Certificação da ANAC.

De forma resumida, vou dar uma nota para este Executivo ter conhecimento do que aconteceu, quer até o nosso público, aqueles que nos acompanham também com as Atas possam ter conhecimento.

A Câmara Municipal de Mirandela nunca deixou de ter o foco sobre o investimento no Aeródromo. A prova disso são os investimentos realizados nesta infraestrutura, que já permitiram a instalação do Centro de Meios Aéreos de Combate a Incêndios e do Centro de Operação da Força Aérea de Veículos Aéreos Não Tripulados, valências de extrema importância e de grande relevo para a proteção de toda a região norte do País, sendo que os da Força Aérea vão além da região norte. Existem dois, um deles é em Mirandela.

Sempre consideramos essencial valorizar o espaço e os serviços do Aeródromo Municipal, onde o Aero Clube tem uma Escola de Pilotagem de Ultraleves e algumas atividades, também o Centro de Meios Aéreos de Combate a Incêndios e o Centro de Operação da Força Aérea. Encontra-se já em fase de abertura o concurso público de investimento.

Conscientes da importância deste Aeródromo e daquilo que representa para os mirandenses e para Trás-os-Montes, bem como a importância estratégica que o mesmo tem na captação de investimento, estabelecemos sempre ligações diretas e de grande proximidade com a ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil, tendo em vista o cumprimento das normas legais e o suprimento de qualquer inconformidade ou não conformidade que fossem detetadas nas inspeções periódicas por aquela entidade.

Tendo sido efetivamente detetadas inconformidades, algumas delas originárias da instalação do Centro de Meios Aéreos de Combate a Incêndio e do Centro de Operação da Força Aérea, as mesmas foram analisadas pelos serviços técnicos e estamos convictos que serão sanadas em breve, aliás, tivemos uma reunião já esta semana, estando a trabalhar para a sua resolução.

A Câmara Municipal já concretizou a proposta de ação corretiva das inconformidades estruturais, já encaminhou para a ANAC e, neste momento, encontra-se em fase de análise na ANAC, pelo que aguardamos resposta, tendo em vista a obtenção e a revalidação da certificação oficial.

Isto quer dizer o seguinte: Temos no Aeródromo Municipal algumas não conformidades, que conhecemos já há algum tempo, desde logo a nível da vedação, o que implica um investimento substancial da parte do orçamento municipal e temos algumas situações de atualização de documentos estruturais, Manual do Aeródromo, tudo aquilo que são as operações ligadas à aeronáutica. Neste momento, temos uma equipa a trabalhar para as atualizações das obrigações, das pinturas da pista. Ou seja, são temas muito técnicos, muito estruturais.

Tínhamos uma certificação até ao final de 2023 e nós não conseguimos ter os pareceres e a execução das nossas obrigações até ao final de 2023. Por isso, neste momento, aguardamos estas ações corretivas, aguardamos a valorização do nosso Aeródromo, sendo que muitas das não conformidades estavam do lado onde a Força Aérea tinha instalado a sua operação. Assim, estamos a conjugar os interesses com a Força Aérea, que não queremos obviamente perder, com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e também com a Autoridade Nacional de Aviação Civil.

Estou convicta que a equipa da Câmara já está muito apetrechada com tudo aquilo que é necessário para a certificação oficial que é dada pelo período de três anos, julgo eu. Estamos a cumprir aquilo que foram as obrigações da ANAC. Houve, de facto, uma interrupção pela ausência dos pareceres que nós tínhamos enviado os documentos, mas estou convicta que vamos chegar à nova certificação.

Temos também um assunto que tem a ver com uma notícia sobre o indeferimento de uma candidatura da Escola Profissional de Agricultura de Carvalhais para a criação de um Centro Tecnológico. Quanto a esta situação gostaria de partilhar com o Executivo que, de facto, houve candidaturas PRR e houve a publicação de avisos de abertura. No entanto, pela análise que fizemos de toda a documentação - as candidaturas e toda a documentação é submetida através de uma plataforma - dos documentos entregues, a análise é detalhada dos critérios de majoração que são definidos na fase de abertura das candidaturas e os motivos de indeferimento ou majoração da candidatura.

Questionados sobre o porquê da Câmara Municipal ter alguma intervenção ou não relativamente a estas candidaturas, a verdade é que nós tivemos uma candidatura, foi o Agrupamento de Escolas de Mirandela com uma candidatura aprovada com o Centro Tecnológico. À data, houve uma reunião da empresa que fez a candidatura com os técnicos da Educação da Câmara Municipal para preparar a própria candidatura. Foi-nos solicitado um documento de parceira que, obviamente, acedemos. No entanto, quero referir que, por consulta, sabemos que o processo de seleção e decisão das candidaturas foi assegurado por um júri constituído por elementos das seguintes entidades:

- Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, que preside;
- Instituto de Gestão Financeira da Educação;
- Bolsa de peritos, integrada por especialistas nas áreas de Educação e Formação abrangidas pelas ofertas formativas dos Centros Tecnológicos.

Portanto, as candidaturas são apreciadas a partir da avaliação dos critérios definidos e não são sujeitas a vontades políticas nem a vontades de influências, por isso, as regras da valoração das candidaturas estão sempre definidas antes das candidaturas serem apresentadas. Assim, todos os potenciais candidatos conhecem bem os critérios que devem cumprir para tentar obter a maior majoração em termos de maturidade das candidaturas.

Quero deixar bem claro o seguinte: Se houvesse alguma possibilidade da Câmara Municipal de Mirandela apoiar a Escola Profissional de Agricultura, ou qualquer escola do concelho de Mirandela, neste processo, a Câmara Municipal fá-lo-ia, até porque é uma entidade parceira e é uma honra e um privilégio ter a Escola Profissional de Agricultura como uma resposta de excelência profissional no concelho de Mirandela.

Esta é uma situação que eu quero que tenham conhecimento, porque efetivamente a Câmara Municipal de Mirandela sempre esteve e sempre estará, de forma completamente transparente, ao longo de todas as entidades. Até porque a Escola Profissional de Agricultura representa muito daquilo que é a identidade de Mirandela, que são os grandes técnicos agrícolas que Mirandela formou, que Carvalhais formou ao longo das últimas décadas.

Se Mirandela é uma referência em termos agrícolas, à Escola Agrícola também o deve. A verdade é esta. Mas que, de facto, a Câmara de Mirandela não teve, nem podia ter tido, nenhuma influência direta nos critérios de seleção das candidaturas aos centros tecnológicos, é verdade. A única forma da Câmara de Mirandela apoiar é na execução da candidatura. Que apoiou, de facto, a empresa que fez a candidatura com o Agrupamento de Escolas de Mirandela e que não houve esse pedido da Escola Profissional de Agricultura. Por isso mesmo, a Câmara não poderia, obviamente, interferir na gestão, cá estamos novamente, com a autonomia das próprias escolas. Como é normal, todas as escolas têm a sua autonomia, principalmente em processos tão técnicos e de cariz tão profissional e tão específico como é uma candidatura a um Centro Tecnológico.

Relativamente à outra situação, quero dizer que estive na 1.ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Mirandela, no dia 15 de janeiro de 2024.

Gostaria de dar a conhecer todos os assuntos que foram tratados nessa reunião, até porque o Senhor Presidente da Assembleia Municipal no final da última Assembleia Municipal fez referência a vários processos, portanto, como me competia, estive presente a dar respostas à Comissão Permanente.

Apesar de termos da parte da Comissão Permanente algumas preocupações, quero deixar-vos a tranquilidade de que todas as questões foram respondidas. Estiveram presentes dois Juristas e a Chefe da Divisão de Administração Geral.

O que ia propor, relativamente a esta questão, era na próxima Reunião de Câmara trazer uma informação sucinta daquilo que foi debatido. Julgo que amanhã também haverá outra Comissão Permanente, não sei se haverá mais situações para dar

informação a este Executivo, por isso, na próxima Reunião de Câmara, em virtude de também já estarmos todos, neste momento falta o Senhor Vereador *Duarte Travanca* e falta também o Senhor Vereador *Vitor Correia*, por motivos legítimos, faria aqui um ponto de situação de todas as preocupações a que respondi na Comissão Permanente e também de alguma situação que em relação à Comissão Permanente tenha sido levantada. Desses factos vou dar obviamente conhecimento ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, anteriormente àquilo que vou fazer aqui na Reunião de Câmara, que me parece legítimo fazê-lo, dar essa informação anterior a esta participação aqui na Reunião de Câmara.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Justificação de Faltas.

----- A Jurista *Esmeralda Pinto* autorizada a intervir, disse: O Senhor Vereador *Vitor Manuel Correia* não pode estar presente por motivos profissionais e o Senhor Vereador *Carlos Duarte Travanca* não pode estar presente por motivos pessoais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores *Vitor Manuel Correia* e *Carlos Duarte Travanca*.

01/03/- – Aprovação da Ata de 16 de novembro.

----- A Senhora Vereadora *Vera Cristina Quintela Pires Preto* invocou o n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo por isso participado na aprovação da referida Ata, uma vez que não esteve presente na Reunião a que a mesma respeitou.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 16 de novembro de 2023.

01/04/- – Aprovação da Ata de 30 de novembro.

----- O Senhor Vereador *Francisco José Clemente Sousa* invocou o n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo por isso participado na aprovação da referida Ata, uma vez que não esteve presente na Reunião a que a mesma respeitou.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 30 de novembro de 2023.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01/- – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 17 de janeiro, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 01/2024

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 29 de dezembro de 2023 e 16 de janeiro de 2024.

Licenciamentos Indeferidos

75/23 – Eugénio Joaquim Pereira Martins – Remodelação de terrenos – Retiro da Princesa do Tua II, Lotes 5 e 6 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 01/2024

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 29 de dezembro de 2023 e 16 de janeiro de 2024.

Autorizações de Utilização Deferidas

83/23 – Aida Celeste, Cabeça de Casal da Herança de – Habitação – Rua de S. Pedro, 28 – Mirandela;

97/23 – Pedro Miguel Torre Alves – Habitação – Rua Padre Basílio, 300 – Carvalhais;

100/23 – José dos Santos Celeiroz – Habitação – Rua da Azenha, 52 – Mosteiró;

101/23 – Sara Carolina Moura Macedo – Habitação – Loteamento do Cruzeiro, Lote 83 – Mirandela.

Autorizações de Utilização Indeferidas

79/23 – Luís Amadeu Esteves – Habitação – Rua da República, 207 – Mirandela;
81/23 – José Augusto Pinto, Cabeça de Casal da Herança de – Habitação – Lugar do Prado, S. Pedro Velho;
91/23 – Manuel Augusto Alves, Cabeça de Casal da Herança de – Habitação – Rua Vale da Cerdeira, 380 – Mirandela;
96/23 – Acácio Teixeira da Costa – Habitação – Rua da Igreja, 21 – Vale de Telhas;
99/23 – Multigranitos, S.A. – Armazém – Zona industrial, Lote 10IB – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 01/2024

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 29 de dezembro de 2023 e 16 de janeiro de 2024.

Autos de Embargo

Despacho de 04/01/2024 – Nuvem Remota Unipessoal, Lda. – Remodelação de Terrenos, no Loteamento retiro da Princesa do Tua, lote 127 em Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2023, atualizados em 19 de janeiro, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03/- – OA – I Alteração Permutativa ao Orçamento.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* autorizou por Despacho a mencionada I Alteração Orçamental Permutativa – I Alteração Orçamental da Despesa, I Alteração Orçamental do PAM e I Alteração Orçamental do PPI, nos valores indicados nos documentos, que se dão por reproduzidos.

----- A I Alteração Permutativa ao Orçamento vem acompanhada de Enquadramento Legal e Considerandos, com o seguinte teor:

“I - ENQUADRAMENTO LEGAL

As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.

“8.3.1.2 - Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações.”

“8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.””

II – CONSIDERANDOS

A primeira alteração orçamental permutativa tem por objetivo proceder a acerto de dotação no âmbito da despesa corrente e de capital, nomeadamente nas rubricas de despesa de pessoal, aquisição de bens de serviços, e, juros e outros encargos. Foram ainda efetuadas alterações no PAM e PPI, com vista a ajustar montantes de candidaturas cuja despesa e empreitadas se pretendem priorizar nomeadamente na Estratégia Local de Habitação e na zona envolvente ao edifício da antiga estação ferroviária.

Constatou-se ainda que face às solicitações diárias após a elaboração do anual orçamento municipal em outubro de 2023, se verificaram no início do ano alguns desvios na dotação prevista por rubrica que foram necessárias reforçar para acolher eventuais cabimentos e/ou compromissos transitados.

A fim de garantir a regra do equilíbrio orçamental e manter o valor global do orçamento de 2023 foram efetuados diminuições em rubricas do orçamento da despesa, no PAM e PPI, mencionadas nos mapas orçamentais anexos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 478.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 601 em 11/01/2024, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Isenção de Taxas de Ruído.

Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 478 - S. Francisco D'Assis, contribuinte n.º 500972052, com localidade em Mirandela, na qualidade de usufrutuário, representado por *Manuel Fernando Soares Correia*, vem requerer a V. Exa. se digne mandar que o requerente seja isento de taxas municipais devidas pela emissão de Licença Especial de Ruído ou sua isenção (requerida em 10/01/2024) a realizar no largo Centro Paroquial Sebastião.

Certos do melhor acolhimento pela parte de V. Exa. para esta nossa petição, nos subscrevemos com elevada consideração. Pede deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 15/01/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 478 - S. Francisco D'Assis, conforme solicitado.

04/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – Comissão de Festas de Cabanelas.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 671 em 15/01/2024, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Isenção de Taxas.

Comissão de Festas de Cabanelas em honra de São Sebastião, contribuinte 902269437, vai realizar no dia 20 de janeiro de 2024, festividades em honra de São Sebastião no Largo do Prado em Cabanelas, em virtude dessa comissão de festas não ter fontes de rendimento vem solicitar a V.ª Ex.ª a isenção de taxas relativas à emissão da licença de ruído.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 15/01/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Comissão de Festas de Cabanelas, para as festividades em honra de São Sebastião, a realizar no dia 20 de janeiro de 2024, no Largo do Prado em Cabanelas, conforme solicitado.

05/-/OA – Processo Disciplinar - Relatório Final.

----- Foi presente o Relatório Final em 16/01/2024, relativo ao Processo Disciplinar instaurado por Despacho do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Mirandela, *Vitor Correia*, exarado a 15/11/2023, com o seguinte teor:

“RELATÓRIO FINAL

Introdução

Por despacho proferido a 15.11.2023 pelo Exmo. Senhor Vereador da Câmara Municipal de Mirandela, *Vitor Manuel Correia*, foi ordenada a instauração do presente processo disciplinar, ao trabalhador deste Município, *Fernando Esteves*, para o qual foi a signatária nomeada como Instrutora, através do supracitado despacho, como consta a folha 1 do processo disciplinar no qual se imputam ao trabalhador, comportamentos suscetível de relevância disciplinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, doravante designada por LTFP.

O referido trabalhador na carreira e categoria de Assistente Operacional no Município de Mirandela, exerce funções no Serviço de Manutenção e Edifícios da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais desde 18.08.1997.

Diligências instrutórias

A 22.11.2023 foi feita a comunicação do início da instrução ao Senhor Vereador da Câmara Municipal de Mirandela, *Vitor Manuel Correia*, ao trabalhador alvo do processo disciplinar e ao Chefe da DASO, Sr.º Eng.º *Luís Vinhais*, na qualidade de Participante.

No âmbito das diligências instrutórias levadas a cabo, foi recolhida a prova testemunhal, para o esclarecimento dos factos que estiveram na origem da instauração do referido procedimento disciplinar, bem como o apuramento da responsabilidade do trabalhador pela prática dos mesmos.

Foi assim ouvido o Participante enquanto Chefe da DASO, a Sr.ª Coordenadora Técnica do Serviço de Recursos Humanos e o trabalhador objeto do presente processo disciplinar.

Com a junção aos autos do Certificado do Registo Disciplinar do trabalhador exarado pela Chefe da Divisão de Administração Geral, e a recolha de toda a matéria factual, que se dá por integralmente reproduzida no processo disciplinar foi dada por concluída a instrução do processo disciplinar.

Os factos descritos e alegados nos depoimentos prestados comprovam o seguinte:

O trabalhador desde 12.11.2020 até 15.09.2023 tem beneficiado de várias licenças sem remuneração em resultado de vários pedidos de autorização que foi dirigindo ao Município para se ausentar ao serviço alegando razões financeiras. O último pedido que apresentou a 28.08.2023 foi indeferido. Nessa medida deveria ter retomado a 18.09.2023 as suas funções na DASO, não o fez nem apresentou qualquer justificação para a sua ausência.

Acusação

O trabalhador foi notificado pessoalmente da Acusação, mediante a entrega de cópia certificada do despacho de acusação deduzido, tendo-lhe sido concedido o prazo de dez dias úteis para, apresentar querendo por escrito a sua defesa, oferecer prova testemunhal e documental e requerer quaisquer diligências que julgasse necessárias, tudo nos termos do disposto nos artigos 214.º, 216.º e 217.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Em sede de acusação o trabalhador foi confrontado com a violação dos deveres gerais de assiduidade e de pontualidade.

Defesa

Pese embora, o cumprimento de todas as formalidades essenciais em respeito pelo princípio da audiência e defesa do trabalhador, verifica-se que o mesmo não veio consultar o processo, não apresentou qualquer defesa escrita ou solicitou qualquer diligência.

Apreciação

O comportamento por parte do trabalhador, atendendo aos princípios da atividade laboral a que o mesmo está vinculado, é merecedor de censura.

Isto porque, os trabalhadores em funções públicas estão sujeitos a um conjunto de deveres previstos na lei e sempre que existe violação desses deveres verifica-se um ilícito disciplinar por parte do trabalhador, o que determina que este fica sujeito ao respetivo procedimento disciplinar.

Com a sua conduta, o trabalhador violou os deveres gerais de assiduidade e de pontualidade.

Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas (n.º 11 do artigo 73.º da LTFP).

O referido trabalhador apesar de ter conhecimento desses deveres, foi ainda alertado para a obrigação da comunicação tempestiva das ausências ao serviço e da apresentação do respetivo motivo justificativo (ou de alegar e provar que não lhe era possível respeitar esse prazo) e nada fez.

A não observância do dever de comunicação da ausência determina que esta seja considerada como falta injustificada.

Desta forma o trabalhador praticou uma infração disciplinar, uma vez que teve uma conduta culposa, ilícita e prejudicial, traduzida na violação dos deveres gerais previstos na lei e inerentes às funções que executa e para as quais está habilitado.

São três os elementos constitutivos de uma infração disciplinar: a existência de um comportamento pelo trabalhador, culposo e ilícito.

Na situação em presença neste processo disciplinar, temos um comportamento por ação, isto porque, o trabalhador adotou uma conduta contrária aos deveres gerais de assiduidade e de pontualidade.

Comportamento esse culposo, uma vez que sobre o mesmo há um juízo de censura dirigido ao trabalhador, que podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres funcionais e não o fez, antes pelo contrário, demonstrou um elevado e sério grau de indiferença e de desinteresse pelas funções que estava incumbido de desempenhar por força do seu vínculo laboral com o Município.

Por sua vez, o trabalhador nas declarações que prestou demonstrou grande preocupação e cuidado para com os compromissos profissionais que assumiu no estrangeiro.

Comportamento esse ilícito, porque antijurídico já que decorre da violação dos deveres gerais inerentes à sua função, perante a ausência injustificada e prolongada que o trabalhador teve relativamente ao serviço, a falta de preocupação em justificar as faltas, o facto de ter dado primazia a uma outra atividade que não estava autorizado a desempenhar, em incompatibilidade evidente com as funções para as quais foi contratado em vínculo de trabalho em funções públicas.

Este comportamento culposo e ilícito do trabalhador, perturbou o normal funcionamento da organização e o prestígio da função, incompatível, com a manutenção do trabalhador no exercício das funções públicas.

Conclusões

Tudo visto e ponderado, considera-se como suficientemente provado o enquadramento factual e jurídico constante da Acusação.

Após a respetiva apreciação e valoração dos factos que ficam dados como provados, constata-se que a conduta voluntária praticada pelo trabalhador é passível de censura disciplinar, através da aplicação da pena disciplinar de **despedimento disciplinar**.

A sanção de despedimento disciplinar consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, cessando o vínculo de emprego público (n.º 5 do artigo 181.º da LTFP).

A sanção disciplinar de despedimento, decorre da expressa previsão legal dos artigos 297.º e 187.º da LTFP, e é equacionada face ao artigo 189.º da LTFP, tendo em conta a gravidade da infração, a desconsideração profunda mostrado pelo serviço perante os outros compromissos profissionais que assumiu, ignorando a missão e atribuições que possuía ao serviço do Município, o que consubstancia ainda a violação do dever de zelo.

À data em que foi determinada a instauração do procedimento disciplinar (15.11.2023) verificavam-se 41 dias úteis de faltas injustificadas.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 206.º da LTFP, a infração disciplinar é considerada, não por cada falta diária de assiduidade, mas sim a “falta durante 5 dias seguidos ou 10 interpolados” durante um ano, falta essa considerada injustificada.

No caso, verifica-se aqui uma intenção continuada de ausência por parte do trabalhador.

Tais factos dados como provados assumem relevância jurídica, os quais não podem nem devem ser omitidos, até porque, geraria nos demais trabalhadores a firme convicção que comportamentos como os que são imputados ao trabalhador ficam impunes o que faria aumentar o padrão de absentismo e o regular funcionamento do serviço.

A própria lei determina que uma vez comprovadas 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas sem justificação, num mesmo ano civil, fica inviável a manutenção do vínculo laboral público (alínea g) do n.º 2 do artigo 297.º LTFP).

Nessa medida, perante a culpa do trabalhador em resultado da censura ético-jurídico do seu comportamento diante as circunstâncias concretas que rodearam a sua ausência ao serviço, o titular do poder disciplinar não tem qualquer margem de livre apreciação ou decisão quanto à manutenção da viabilidade da relação laboral pública.

Proposta

Ponderando o interesse público em presença, atendendo à categoria profissional do trabalhador, ao grau de culpa, observando os critérios expressos no artigo 189.º da LTFP, considera-se que a pena a aplicar ao trabalhador será o **despedimento disciplinar**.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 219.º da LGTFP, remete-se o processo ao Exmo. Senhor Vereador, *Vitor Correia*, que ordenou a instauração do presente processo disciplinar.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da LTFP, a competência para aplicação da sanção disciplinar pertence à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo.

Perante a inexistência no Município de Mirandela da comissão de trabalhadores, não há lugar ao envio do processo disciplinar à referida comissão de trabalhadores.

A votação deve ser feita por escrutínio secreto nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 18/01/2024, com o seguinte teor:

“DESPACHO

“Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, remeta-se o Relatório Final à Reunião de Câmara para decisão.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto e por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, aprovar a aplicação da pena de despedimento disciplinar ao trabalhador *Fernando Esteves*, conforme proposto.

06/03/OA – Proposta de Resolução do Contrato que Visava a Execução da Empreitada designada por “PROVERE – Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª Fase) e Parque de Autocaravanas – Lote N.º 3”.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão Integrada de Investimentos *Rui Vila Verde*, em 17/01/2024, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Proposta de Resolução do Contrato que Visava a Execução da Empreitada designada por “PROVERE – Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª Fase) e Parque de Autocaravanas – Lote N.º 3”.

Na sequência da solicitação efetuada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *Orlando Ferreira Pires*, por violação das obrigações assumidas pela cocontratante previstas no contrato, designadamente na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, submete-se a proposta de resolução do contrato da empreitada em assunto identificada.

Por Despacho, exarado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *Orlando Ferreira Pires*, órgão competente para a decisão de contratar do procedimento em apreço, datado de 09/09/2023, foi autorizada a adjudicação do lote n.º 3 constituinte do Concurso Público que visava a execução da empreitada em assunto identificada, à concorrente designada por SIGMACOMETA – TRANSPORTES UNIPessoal LIMITADA”, sociedade unipessoal por quotas, detentora do Alvará 102701 – PUB, com sede no Lugar do Toutedo, Rua do Rajado, s/n.º, Chaves, com o capital social de cento e vinte e cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513337920, pelo preço contratual de 55.783,85 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, tendo o correspondente contrato de empreitada sido reduzido a escrito e outorgado pelas partes em 28/09/2022, que se anexa.

Para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas na celebração do contrato, a adjudicatária prestou uma caução através de um depósito em dinheiro, sem vencimento de juros, à ordem do Município de Mirandela, efetuado em 28/09/2022, no montante de 2.789,19 euros, correspondente a 5 % do preço contratual, conforme conhecimento do depósito emitido pela agência de Chaves da Caixa Geral de Depósitos.

O Plano de Segurança e Saúde para a obra foi aprovado em 05/11/2022.

Em cumprimento do disposto no art.º 355.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado pela sigla CCP, a consignação da obra foi formalizada em auto tendo este sido assinado em 05/12/2022, tendo a empreitada um prazo de execução de 120 dias. Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 471.º do CCP, os prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, não se incluindo na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento, neste caso a consignação, a partir do qual o mesmo começa a correr.

A fiscalização da obra esteve sob a responsabilidade técnica da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, tendo sido designado para gestor do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar, em cumprimento do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Senhor Eng.º *Cristiano Ricardo*, Técnico Superior a exercer funções na DASO, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Pelo exposto, a obra deveria estar concluída no dia 05/04/2023.

Em 19/07/2023, foi celebrado um aditamento contratual tendo por objeto a prorrogação graciosa do prazo para a regularização do prazo de execução da empreitada, de acordo e nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, até ao dia 05/07/2023, tendo a respetiva minuta sido aprovada por deliberação do Órgão do Executivo do Município de Mirandela, em reunião ordinária realizada em 22/06/2023, que se anexa.

Em 29/09/2023, foi celebrado um segundo aditamento contratual tendo por objeto a prorrogação graciosa do prazo para a regularização do prazo de execução da empreitada, de acordo e nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, por um período adicional de 60 (sessenta) dias, ou seja, até ao dia 05/09/2023, tendo a respetiva minuta sido aprovada por deliberação do Órgão do Executivo do Município de Mirandela, em reunião ordinária realizada em 21/09/2023, que se anexa.

Em 17/10/2023, foi celebrado um terceiro aditamento contratual tendo por objeto a prorrogação graciosa do prazo para a regularização do prazo de execução da empreitada, de acordo e nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, por um período adicional de 60 (sessenta) dias, ou seja, até ao dia 03/11/2023, tendo a respetiva minuta sido aprovada por deliberação do Órgão do Executivo do Município de Mirandela, em reunião ordinária realizada em 06/10/2023, que se anexa.

Em Reunião de Obra realizada em 10/11/2023, pelas 14 horas, na AMTQT, onde estiveram presentes a Sr.ª Arquitecta *Eunice Pereira*, na qualidade de Representante do Dono de Obra/Fiscalização - Município de Mirandela, o Sr. Eng.º *Rui Alcoforado*, na qualidade de responsável pela Fiscalização - AMTQT, a Sr.ª Eng.ª *Rosa Vinhais*, na qualidade de Coordenadora de Segurança em Obra - AMTQT e o Sr. Eng.º *Vitor Vasco*, na qualidade de Diretor Técnico de Obra da firma cocontratante, foram abordados vários assuntos relativos à empreitada, designadamente o adjudicatário foi alertado para a obrigatoriedade de concluir os trabalhos até ao dia 30 de novembro de 2023, data limite para o término da execução física e financeira dos projetos/obras aprovados no âmbito da candidatura em causa, terá sido novamente alertado no que respeita a questões de segurança, pela Coordenadora de Segurança, Eng.ª *Rosa Vinhais* da AMTQT, para o estado de abandono da obra e para a situação muito precária e deficiente da vedação da mesma, destacando-se, pelos riscos que comporta, a existência de uma vala aberta que não está devidamente sinalizada e vedada, tendo esta técnica ainda avisado a adjudicatária para a verificação e regularização da documentação dos trabalhadores que entrem em obra nesta fase.

Neste mesmo dia (10/11/2023), por via de correio eletrónico, a Coordenadora de Segurança em Obra comunicou à cocontratante para promoverem com caráter de urgência a supressão das irregularidades detetadas quanto à deficiência na vedação de estaleiro que não cumpre as normas segurança, qualquer pessoa estranha à obra tem acesso com bastante facilidade, assim como a existência de uma vala aberta que não está devidamente sinalizada nem vedada, devendo ser colocada vedação de forma adequada de rede tipo malhasol e prumos em todo o seu perímetro de intervenção.

Em 21/11/2023, a cocontratante requereu um novo pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, que se materializaria numa quarta prorrogação, pelo período de 58 dias adicionais, ou seja, até 31/12/2023.

A fiscalização da obra (AMTQT), através da Informação ref.ª 142, datada de 23/11/2023, registada nos serviços municipais sob o NIPG: 18185/23, em 29/11/2023, manifestou em suma que “... perante o estado de abandono em que se encontra a obra, não nos parece razoável aceitar novamente os argumentos apresentados pelo Adjudicatário para este novo pedido de prorrogação de prazo, uma vez que o atraso verificado é, em nossa opinião, se excetuarmos o trabalho da instalação do

“armário de serviços” que não interfere com a normal execução e conclusão dos restantes trabalhos previstos, da completa responsabilidade do Adjudicatário.”, propondo ainda a aplicação das sanções contratuais previstas por incumprimento do prazo contratual, previamente definido no n.º 52 do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual.

Por Despacho, exarado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *Orlando Ferreira Pires*, datado de 07/12/2023, foi aprovada a aplicação das sanções contratuais, que à data de 23/11/2023, pelo atraso de 20 dias, correspondia o valor de 1.673,52 euros. Esta aprovação, enquadrada legalmente no art.º 403.º em conjugação com o art.º 329.º, ambos do CCP, foi notificada à cocontratante em 14/12/2023, para cumprimento do direito de audiência prévia da interessada, previsto no n.º 1 do art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do n.º 2 do art.º 308.º do CCP, tendo para o efeito sido concedido um prazo de 10 dias uteis, não tendo neste seguimento sido obtida qualquer pronúncia pela cocontratante.

Por correio eletrónico datado de 15/01/2024, a fiscalização da obra procedeu à atualização das multas, atualizadas à data de 25/01/2024, sendo o atraso verificado de 83 dias (a partir do dia 03/11/2023), ao qual corresponderá uma multa no valor de 8.702,28 euros (oito mil, setecentos e dois euros e vinte e oito cêntimos), materializada através do seguinte cálculo:

$$(10 \times 55783,85 \times 0,001) + (73 \times 55783,85 \times 0,002) = 8.702,28 \text{ €}.$$

Por Deliberação, do Órgão Executivo do Município de Mirandela, em reunião ordinária realizada em 26/12/2023, foi aprovado o indeferimento do quarto pedido de prorrogação do prazo de execução da obra previamente requerido pela cocontratante, tendo esta decisão sido notificada à interessada em 08/01/2024.

A empreitada em assunto identificada insere-se na Operação designada por “Rede de Praias Fluviais - Mirandela”, com o código universal NORTE-06-3928-FEDER-000104, cujo financiamento foi oportunamente aprovado no âmbito do cofinanciamento comunitário em presença, no âmbito do PORTUGAL 2020 e do NORTE2020. Na generalidade esta operação visava reforçar a capacidade de atração turística do concelho e simultaneamente melhorar a oferta existente de praias fluviais para os residentes, complementando a oferta deste tipo de atrações que está a ser promovida no âmbito do Parque Natural Regional do Vale do Tua e criando melhores condições de lazer e de animação do território especialmente durante o período estival.

Salvo quando outra coisa resultar da natureza do contrato ou da lei, o contraente público pode, nos termos do disposto no contrato e no Código dos Contratos Públicos (CCP), entre outros, resolver unilateralmente o contrato, conforme estabelece a alínea e) do art.º 302.º do CCP. O poder de resolução resulta, não do incumprimento do contrato pela outra parte, mas do facto de se tratar de medida imposta, sempre e ainda, pela melhor forma de realizar o interesse público subjacente ao contrato, portanto, apenas fundamentado na conveniência do contraente público, ou, mais rigorosamente, do interesse público que prossegue. Seria totalmente contrário ao princípio da prossecução do interesse público que ao contraente público cabe levar a cabo, se este se visse constrangido a receber prestações contratuais que, por circunstâncias supervenientes à celebração do contrato, deixaram de ter viabilidade de realizar tal objetivo e podem mesmo contrariar a prossecução do interesse público que esteve na base dessa contratação. A resolução do contrato não pressupõe o acordo da cocontratante, sendo-lhe unilateralmente imposto. O que o contraente público decide discricionariamente, por entender que deixou de haver o interesse público que o contrato visava satisfazer ou que esse interesse já não é realizável através do contrato ao menos nos termos em que se considera conveniente.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 325.º do CCP, se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação. Este cumprimento pontual deve ocorrer na dupla vertente de ponto por ponto e pontualmente, isto é, nos exatos termos do caderno de encargos e nos prazos convencionados no contrato. Só que, nos contratos administrativos, os deveres do cocontratante vão além da execução integral e pontual das prestações contratuais, abrangendo igualmente os que resultam do exercício dos poderes de conformação da relação contratual, portanto deveres decorrentes de atos administrativos (artigos 302.º a 315.º do CCP).

Sendo um poder e um dever do contraente público o de agir no sentido de prevenir a ofensa do interesse público decorrente do incumprimento do contrato, também se entende que a opção pela resolução do contrato, como sanção correspondente ao seu incumprimento, não deve ter lugar sem mais e seja qual for a causa do incumprimento. A resolução sanção é um instrumento jurídico que, só por si e em princípio, não convém a qualquer das partes, pelo que só deve ter lugar quando, em face do interesse público a realizar, surge como única via, funcionando como ultima ratio.

A rescisão não é um expediente que a Administração utilize discricionariamente e independentemente de quaisquer formalidades. Terá, em regra, de ser precedida de uma tentativa de salvação do contrato, que se traduz em fixar um prazo suplementar de duração adequada ao cumprimento das prestações em falta, o que no caso concreto ocorreu com a celebração dos três aditamentos contratuais. Só após ter resultado infrutífera esta medida, o contraente público pode, discricionariamente, optar entre resolver o contrato ou realizar as prestações em falta, por administração direta ou por outro contrato.

Pelo exposto, propõe-se:

1. A atualização da aplicação das sanções contratuais, à data de 25/01/2024, pelo atraso verificado de 83 dias (a partir do dia 03/11/2023), ao qual corresponde uma multa no valor de 8.702,28 euros, em cumprimento do disposto na alínea d) do art.º 302.º, n.º 1 do art.º 305.º, alínea c) do n.º 2 do art.º 307.º e art.º 308.º, todos do CCP.
2. A aprovação da resolução sancionatória do contrato da empreitada em apreço, com enquadramento legal na alínea e) do art.º 302.º, alínea d) do n.º 2 do art.º 307.º, conjugados com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 333.º, todos do CCP, com notificação à cocontratante para efeitos de audiência prévia escrita conforme preconiza o n.º 2 do art.º 308.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A participação da resolução do contrato da empreitada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P..

Mais se informa que, a proposta de resolução do contrato não deve prejudicar o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, cuja abertura de imediato se considera extemporânea por força da ausência de financiamento em consequência do quadro comunitário que aprovou a operação estar concluído. A responsabilidade da cocontratante estende-se a todos os danos sofridos pelo Município de Mirandela por causa da resolução do contrato, não sendo de excluir a hipótese de abranger lucros cessantes, embora não seja de prever que, numa pessoa coletiva de direito público, isso possa suceder. O certo é que esses prejuízos indemnizáveis não são apenas os decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato, mas mesmo da diferença do preço que, por isso, tiver de pagar segundo o novo contrato, de eventuais responsabilidades assumidas pelo contraente público com terceiros (por exemplo, relativas a financiamentos) ou outros.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 22/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à empreitada designada por “PROVERE – Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª Fase) e Parque de Autocaravanas – Lote N.º 3”, conforme proposto, aprovar:

- 1 - A atualização da aplicação das sanções contratuais, à data de 25/01/2024, pelo atraso verificado de 83 dias (a partir do dia 03/11/2023), ao qual corresponde uma multa no valor de 8.702,28 euros, em cumprimento do disposto na alínea d) do art.º 302.º, n.º 1 do art.º 305.º, alínea c) do n.º 2 do art.º 307.º e art.º 308.º, todos do CCP;
- 2 - A resolução sancionatória do contrato da empreitada em apreço, com enquadramento legal na alínea e) do art.º 302.º, alínea d) do n.º 2 do art.º 307.º, conjugados com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 333.º, todos do CCP, com notificação à cocontratante para efeitos de audiência prévia escrita conforme preconiza o n.º 2 do art.º 308.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 3 - A participação da resolução do contrato da empreitada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P..

07/03/OA – Proposta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua.

----- Foi presente o Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua, com o seguinte teor:

“Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua

Entre:

O **Fundo Ambiental**, pessoa coletiva n.º 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ambiente, *Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho*, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

E

A **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9, Zambujal, 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, *José Carlos Pimenta Machado da Silva*, no uso de competência conferida pela Deliberação Conselho Diretivo n.º 1143/2020, de 26 de outubro da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, de 4 de novembro.

E

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.** pessoa coletiva n.º 600 074 404, com sede na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, neste ato representada pelo seu Presidente, *António Augusto Magalhães da Cunha*, no uso de competência conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 27 de outubro.

E

O **Município de Mirandela**, pessoa coletiva n.º 506881784, com sede na Praça do Município 5370-288 Mirandela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no uso da competência própria, doravante designado **Município** ou **Beneficiário**.

Considerando que:

- a) O FUNDO tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- b) A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., exerce em matéria de recursos hídricos, as funções de autoridade nacional da água, tendo por missão propor, desenvolver e acompanhar a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água; em matéria de resíduos, as funções de Autoridade Nacional de Resíduos, nomeadamente assegurando e acompanhando a execução da estratégia nacional para os resíduos, mediante o exercício de competências próprias de licenciamento, da emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos, do desempenho de tarefas de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, bem como de uniformização dos procedimentos de licenciamento; em matéria de avaliação de impacte ambiental (AIA), as funções de autoridade de AIA nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua redação atual;
- c) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., coordena e articula as diversas políticas sectoriais de âmbito regional, bem como executa as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades, sendo que apoia tecnicamente as autarquias locais e as suas associações, ao nível das respetiva área geográfica de atuação e exerce as funções de autoridade de AIA, e exerce funções entidade coordenadora no âmbito de pedidos de parecer, aprovação ou autorização em razão da localização;
- d) Nos termos do despacho n.º 866/2021, de 21 de janeiro, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, foi determinada a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar os potenciais benefícios locais que possam decorrer da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, bem como elencar eventuais medidas que permitam, da melhor forma, apresentar as medidas que possam vir a ser adotadas no interesse dos municípios, considerando a multiplicidade de áreas e instrumentos existentes;
- e) O GT, no âmbito do relatório final, apresentou propostas para criação de um Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua (Roteiro), identificando um conjunto de projetos que pudessem constituir uma base sólida para o desenvolvimento integrado e sustentável da Região tendo em conta o momento que se vive na definição dos novos programas de financiamento;
- f) As recomendações foram pensadas como um instrumento transversal que aproveita os municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrizosa de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Associação de Desenvolvimento do Vale do Tua;
- g) No âmbito dos projetos identificados, 92 milhões de euros dizem respeito a projetos enquadrados nas áreas do ordenamento do território, gestão do ciclo urbano da água, gestão de resíduos, mobilidade, combate às alterações climáticas, conservação da natureza e florestas, transição e eficiência energética, recuperação de passivos ambientais, cuja concretização contribua para o enriquecimento ambiental das regiões identificadas, nomeadamente nas áreas da recuperação dos passivos ambientais, da mobilidade, do combate à pobreza energética, dos bio resíduos, da água e do saneamento;
- h) O Fundo Ambiental alocará a estes projetos dos 10 municípios e da Associação de Desenvolvimento do Vale do Tua, o montante global de €14 652 907,46 (catorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sete euros e quarenta e seis cêntimos), em consonância com as suas atribuições, no período de 2023 a 2027;
- i) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2023, publicado no *Diário da República* n.º 216, 1.ª série, de 08 de novembro de 2023, o FUNDO deverá apoiar os municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrizosa de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Associação de Desenvolvimento do Vale do Tua, na execução dos projetos do “Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua” até ao montante de € 14 652 907,46 (catorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sete euros e quarenta e seis cêntimos), no qual inclui o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e de acordo com a seguinte distribuição em cada ano económico:
- Ano de 2023 — € 1 465 290,75;
Ano de 2024 — € 5 128 517,61;
Ano de 2025 — € 4 395 872,24;
Ano de 2026 — € 2 930 581,49;
Ano de 2027 — € 732 645,37.
- j) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.xxxxxxxxxx – “Transferências correntes - Administração Local - Serviços e fundos autónomos”, do orçamento do Fundo, sob o cabimento inicial n.º FA xxxxxxxx e compromisso n.º FA xxxxxxxx ;
- k) A assunção pelo FUNDO dos encargos financeiros plurianuais, foi autorizada através da RCM n.º 140/2023, de 8 de novembro de 2023.

É celebrado o presente protocolo de colaboração técnica e financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente protocolo de colaboração visa regular os termos e condições de natureza técnica e financeira entre o Fundo Ambiental, a APA, a CCDR Norte e o Município de Mirandela, para a execução dos projetos, conforme descrição e montantes apresentados no Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Constituem obrigações do FUNDO:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DO FUNDO

O FUNDO pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA APA

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades no âmbito das suas atribuições, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- b) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município;
- c) Emitir as recomendações/orientações e licenças que se revelem necessárias;
- d) Emitir, com carácter prioritário, pareceres sobre os projetos das ações contantes do Roteiro;
- e) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que estejam sujeitos;
- f) Participar, quando solicitado, em reuniões ou ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente Protocolo;
- g) Emitir parecer prévio à decisão de pagamento dos pedidos apresentados ao FUNDO.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CCDR NORTE

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades no âmbito das suas atribuições, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- b) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município;
- c) Emitir as recomendações/orientações e licenças que se revelem necessárias;
- d) Emitir, com carácter prioritário, pareceres sobre os projetos das ações contantes do Roteiro;
- e) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que estejam sujeitos;
- f) Participar, quando solicitado, em reuniões ou ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Executar o objeto do presente protocolo de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a experiência, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Afetar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- c) Disponibilizar ao FUNDO informação relevante que evidencie a execução física e financeira do presente protocolo;

- d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- e) Comunicar ao FUNDO, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do protocolo ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente protocolo;
- f) Comunicar ao FUNDO qualquer facto que ocorra durante a execução do protocolo e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais e a sua situação jurídica;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na Cláusula Sexta;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo;
- i) Elaborar e submeter anualmente, até 30 de novembro, um Relatório de Progresso da execução física e financeira do presente protocolo, acompanhado das evidências da execução material e financeira, o qual deverá sustentar o pedido de pagamento;
- j) Elaborar e submeter, até 30 de novembro de 2027, o relatório final da execução física e financeira realizada durante a vigência do presente protocolo, acompanhado das evidências da execução material e financeira;
- k) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, ou indevidamente utilizadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação do FUNDO para o efeito;
- l) Fazer referência ao FUNDO, através da utilização do logotipo, em todas as ações de divulgação pública do projeto ou equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

FINANCIAMENTO AO MUNICÍPIO

1. Para efeitos de financiamento do projeto constante do Anexo I ao presente protocolo, o FUNDO obriga-se a transferir para o Município de Mirandela, até ao limite de 2.200.000,00 € (dois milhões e duzentos mil euros), durante a vigência do Protocolo.
2. A transferência de verbas do FUNDO a favor da Segunda Outorgante deve ser distribuída e efetuada de acordo com o cronograma do Anexo I.
As transferências ocorrem após validação pelo FUNDO, do pedido de pagamento, o qual deve ser acompanhado de Relatório de Progresso devidamente documentado, da execução física e financeira do presente protocolo, e acompanhado de análise crítica do ponto de situação da execução do mesmo. Consoante as matérias, pode ser necessária a validação técnica pela APA.
3. Caso o Beneficiário não execute as atividades e/ou projetos previstos no Anexo I deste protocolo e/ou não seja capaz de evidenciar a respetiva execução financeira, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação do FUNDO para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Os outorgantes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do presente protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.
3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
4. O dever de confidencialidade mantém-se durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da caducidade do protocolo ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

CLÁUSULA NONA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. A parte interessada na alteração do presente protocolo deve comunicar, por escrito, às outras partes essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo, no decurso da sua execução ou prorrogação, será objeto de acordo prévio e, após aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades, convertida em Adenda, sujeita à mesma forma e que dele fará parte integrante.
3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas ou Anexo, considera-se automaticamente integrada no texto original do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Em caso de incumprimento, o Fundo pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. A verificação do caso fortuito ou de força maior é de conhecimento officioso, quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, cuja ocorrência torne justificável a impossibilidade de cumprimento das obrigações dentro do prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) Fundo Ambiental: geral@fundoambiental.pt; teresa.bernardino@fundoambiental.pt; pedro.santinho@fundoambiental.pt.
 - b) APA, I.P.: arhn.geral@apambiente.pt; pimenta.machado@apambiente.pt; ines.andrade@apambiente.pt.
 - c) CCDR Norte: geral@ccdr-n.pt; celia.ramos@ccdr-n.pt; vitor.monteiro@ccdr-n.pt.
 - d) Município de Mirandela: geral@cm-mirandela.pt.
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.
3. Os relatórios, e respetivos comprovativos, previstos na alínea e) da Cláusula Quarta do presente protocolo, devem ser submetidos ao FUNDO através da plataforma do Fundo Ambiental - <https://www.fundoambiental.pt/protocolos-fa.aspx>.
4. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados no momento da assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" -RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às suas finalidades expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente protocolo, que não possam ser dirimidos consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

O presente protocolo vai ser outorgado por assinatura eletrónica qualificada.

Ou

O presente Protocolo vai ser outorgado em 4 exemplares ficando um original para cada uma das Partes.

Local, xx de xxxx de xxxx.

PELO FUNDO,	PELA APA,
<i>Alexandra Carvalho</i> (Diretora do Fundo Ambiental)	<i>Pimenta Machado</i> (Vice-presidente do CD da APA, IP)
PELA CCDR NORTE	PELO MUNICÍPIO DE MIRANDELA
<i>António Cunha</i> (Presidente da CCDR N, IP)	<i>Júlia Rodrigues</i> (Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I

Principais ações do Projeto: Investimento global de 2.372.000 €

Cronograma financeiro

PROJECTO (Código e designação)	INV (€)	CRONOGRAMA DO FINANCIAMENTO				
		2023	2024	2025	2026	2027
Rede pública de bicicletas e scooters elétricas nos perímetros urbanos	172 000 €	27 200 €	144 800 €	0 €	0 €	0 €
MI09 Criação de Centro Intermunicipal de Recolha e Tratamento de RCD	650 000 €	200 000 €	200 000 €	250 000 €	0 €	0 €
MI28 Reordenamento da Rede de Transportes Coletivos Urbanos	750 000 €	350 000 €	200 000 €	100 000 €	100 000 €	0 €
MI Execução de conduta de abastecimento de água a Cedães, Cedaínhos e Vale de Asnes	500 000 €	0 €	300 000 €	200 000 €	0 €	0 €
MI37 Centro de recolha e tratamento de biomassa	300 000 €	0 €	100 000 €	100 000 €	100 000 €	0 €
	2 372 000 €	577 200 €	944 800 €	650 000 €	200 000 €	0 €

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 22/01/2024, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - “Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua”.

Considerando que foi deliberado por unanimidade pela Câmara Municipal de Mirandela, na sua sessão ordinária de 26 de dezembro de 2023, a aprovação da Minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - “Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua”, concedendo os necessários poderes à Senhora Presidente da Câmara Municipal para outorga do Protocolo.

Considerando que por comunicação da Vice-Presidente da CCDR-N em 17/01/2024, é criado um novo projeto com a designação: “Rede Pública de Bicicletas e Scooters Elétricas nos Perímetros Urbanos” com um financiamento de 172.000 € (cento e setenta e dois mil euros), operando-se ainda uma alteração do anexo I do Protocolo aprovado, na redistribuição dos montantes de financiamento para cada uma das ações do projeto, passando do valor de 2.200.000 € (dois milhões e duzentos mil euros) para 2.372.000 € (dois milhões trezentos e setenta e dois mil euros). Sendo portanto necessário que a Câmara Municipal de Mirandela aprove a nova minuta do protocolo.

Com este Protocolo e conforme já explicado na proposta que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, pretende o Município de Mirandela, o Fundo Ambiental, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., protocolar um conjunto de matérias com vista a estabelecer as condições gerais de colaboração entre as quatro entidades, através do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira “Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua”, conforme descrição e montantes apresentados no Protocolo e no seu Anexo I, que dele faz parte integrante. Tendo por objeto a materialização do processo de cooperação entre os outorgantes

para colaboração técnica, institucional, partilha de recursos e financiamento, tendo em vista a concretização das ações constantes do Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua, constantes do relatório elaborado pelo grupo de trabalho constituído ao abrigo do despacho n.º 866/2021, de 21 de janeiro, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais.

Pretende-se assim apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro.

Para o desenvolvimento das atividades descritas no Protocolo, o FUNDO obriga-se a transferir para o Município de Mirandela, até ao limite 2.372.000 € (dois milhões trezentos e setenta e dois mil euros), durante a vigência do Protocolo.

Considerando que a assinatura do Protocolo foi agendada para o dia 22 de janeiro de 2024, tendo o mesmo já sido assinado e que nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, a Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Nessa conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere ratificar o Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - "Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua", assinado em 22 de janeiro de 2024, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas r), e t) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e revogar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do CPA a deliberação de 26 de dezembro de 2023, ponto 4."

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Queria só fazer aqui uma referência ao investimento total e global de 2.372.000,00 €. Tem a ver com a situação de conseguirmos fazer estes trabalhos com o financiamento, neste caso, de 100%.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Foi incluída outra componente em relação à última proposta. 172.000,00 € que conseguimos angariar. É essa a diferença.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já está aqui no cronograma financeiro. Criação de Centro Intermunicipal de Recolha e Tratamento de Resíduos de Construção e Demolição, já tínhamos falado aqui, com um investimento total de 650.000,00 €. O Reordenamento da Rede de Transportes Coletivos Urbanos, que para nós também é muito importante, com 750.000,00 €. A Execução de Condução de Abastecimento de Água a Cedães, Cedainhos e Vale de Asnes, com 500.000,00 €. E o Centro de Recolha e Tratamento de Biomassa com 300.000,00 €. Distribuídos até 2026, garantido o financiamento.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Os 750.000,00 € são também para renovar a frota dos autocarros urbanos?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Elétricos. Vamos ver. Ainda tem a ver com a mobilidade urbana.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Atendendo às condições que eles têm.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aqui há uma questão que tem a ver com a mobilidade e a transferência de competências que a Câmara fez para a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes dos transportes.

Em 2016, transferimos para a CIM a autoridade de transportes concelhia, neste momento, não é a Câmara, é a CIM, do nosso concelho. Isto em 2016. Foi aprovado em Assembleia Municipal e, neste momento, a autoridade é a CIM. A CIM já fez um concurso internacional. Ficou deserto. Pretendemos fazer um estudo em relação à mobilidade concelhia e também à mobilidade urbana, ou seja, no concurso que a CIM abriu estavam colocadas a mobilidade urbana, a mobilidade intermunicipal e intramunicipal.

Se ficarmos com a mobilidade urbana e com a mobilidade municipal, que vantagens é que temos quando depois só temos que transferir para a CIM a verba das mobilidade intermunicipais? Esse estudo, quanto a nós, é um pouco dispendioso, mas em questões de transportes estes estudos são muito caros.

Em relação à mobilidade urbana, estamos cientes das condições dos próprios autocarros, estamos cientes das condições das paragens, estamos cientes das deficiências, mas a Câmara nunca teve o seu sistema urbano de transportes. Registado. Sempre foi um sistema de transportes informal.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Quero deixar nota do seguinte: Uma vez que falou no concurso internacional, era importante salvaguardar alguns postos de trabalho que são postos em causa, o que aconteceu em algumas CIM's. Numa CIM nossa vizinha, os motoristas do Alto Tâmega, posso falar na empresa, estão quase sem emprego, porque quem ganhou o concurso internacional foi uma empresa espanhola.

Nós, como elementos e representantes também nessa instituição, teremos que salvaguardar essa posição. Queria deixar aqui bem claro que não fico muito agradado, certamente que a Senhora Presidente também não ficará, de ver tanto desempregado e tanto posto de trabalho posto em causa.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Existe um acordo em que, quando há concessões, eles são obrigados a ficar com os trabalhadores da concessão anterior. Isso acontece nos transportes, acontece nas cantinas escolares.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Com que regras é que eles ficam?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É obrigatório. Nas cantinas escolares, por exemplo, quando há uma mudança de concessionário, as novas empresas são obrigadas a ficar com os trabalhadores da empresa que ganhou o concurso no ano transato. Nos transportes é exatamente a mesma coisa. São obrigados, por Lei, a ficar com os trabalhadores dos que estavam a fazer os circuitos. Na Resíduos também acontece isso. Ou seja, quando muda a empresa que ganhou esse concurso, é obrigada a ficar com os trabalhadores que tinha a concessão anterior. Essa é uma Lei que protege dessa forma os trabalhadores, com a qual eu concordo, claro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira - “Ações no âmbito do Roteiro das Terras de Miranda, Sabor e Tua”, assinado em 22 de janeiro de 2024, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas r), e t) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e revogar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do CPA a deliberação de 26 de dezembro de 2023, ponto 4, conforme proposto.

08/03/OA – Proposta de Início do Procedimento de criação do Regulamento do Espaço de Habitação de Emergência do Centro Municipal de Proteção Civil de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 22/01/2024, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento de criação do Regulamento do Espaço de Habitação de Emergência do Centro Municipal de Proteção Civil de Mirandela.

Considerando que:

- O Centro Municipal de Proteção Civil de Mirandela, inaugurado no dia 28 de julho de 2023, situado na rua da República, n.º 165, é fruto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Município de Mirandela;
- Se tratou de um investimento com um custo total de cerca de €540 000,00, fundamental para um Serviço Municipal de Proteção Civil mais capaz e próximo da população;
- Foi criado com o propósito de centralizar e equipar as instalações com recursos e equipamentos que permitam um melhor socorro à população do concelho e ter recursos tecnológicos adequados para albergar e apoiar a Comissão Municipal de Proteção Civil nas suas competências e coordenação institucional;
- Além de o edifício estar dotado de diversos gabinetes destinados a serviços técnicos (Serviço Municipal de Proteção Civil, Gabinete Técnico Florestal, Serviço de Sistemas de Informação Geográfica), de balneários, de arquivo e de sala de operações e de sala de reuniões, contempla ainda um espaço de habitação para pessoas em situação de emergência;
- A regulamentação da utilização desse espaço de habitação de emergência é necessária para definir o seu regime, nomeadamente, o elenco de circunstâncias que legitimam a sua disponibilização e ocupação, o conjunto de direitos e deveres do município e dos ocupantes, vicissitudes da ocupação e o seu termo;
- O estabelecimento do regime de utilização é, assim, fundamental para tornar operativa a valência desse equipamento, abrindo-o à comunidade por forma a cumprir o seu propósito: valer à população do concelho de Mirandela nos momentos mais críticos, nomeadamente em situações de acidente grave ou catástrofe.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas k), v) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Espaço de Habitação de Emergência do Centro Municipal de Proteção Civil de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Relativamente a este ponto, no antigo Quartel dos Bombeiros, onde está instalada agora a Proteção Civil, existe um alojamento?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Dois.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Dois alojamentos sociais.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: De emergência.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Que serão convertidos em alojamentos de emergência. Estão a pensar em famílias carenciadas?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não. São habitação de emergência.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Temporária? Incêndio, por exemplo?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em caso de um incêndio.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Uma derrocada.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em caso de uma tragédia. Temos algumas situações que estão tipificadas na Lei, alojamento de emergência. Por isso, temos que dar início a este procedimento, porque nunca pode ser transformado numa habitação permanente, tem que ser uma habitação de emergência. Só e exclusivamente.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: É transitório.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento do Espaço de Habitação de Emergência do Centro Municipal de Proteção Civil de Mirandela, conforme proposto.

09/03/OA – Proposta de Minuta do Contrato de Constituição do Direito de Superfície a favor do Município de Mirandela – Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama.

----- Foi presente a Minuta do Contrato de Constituição do Direito de Superfície a favor do Município de Mirandela com a Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama, com o seguinte teor:

“MINUTA DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Considerando que:

- O Município de Mirandela detém atribuições e detém competências nos âmbitos da gestão e ordenamento do território, no domínio da ação social e de dinamização da habitação social, tendo em vista a consecução dos projetos e programas mais adequados à realização do interesse público e das populações;
- O Município de Mirandela dispõe de autonomia e de discricionariedade administrativa adequadas para a realização das suas atribuições, as quais, com frequência, devem ser asseguradas em concertação com entidades relevantes no respetivo setor de atividade e/ou circunscrição territorial de atuação;
- A Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama possui um imóvel para o qual não tem previsto qualquer função, estando a mesma consciente da necessidade de dotar essa vila de oferta habitacional, o que é exequível de rápida concretização através do Plano de Recuperação e Resiliência.

A Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama, pessoa coletiva n.º 507 028 015, com sede na Freguesia e Concelho de Mirandela, aqui representada pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama, *Nuno José Gonçalves Nogueira* com poderes bastantes para este ato, doravante designado por Primeira Outorgante;

E

O Município de Mirandela, pessoa coletiva n.º 506 881 784, com sede no Largo do Município, 5370 - 288 Mirandela, aqui representado por *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues* na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com poderes bastantes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante;

Procedem à legal constituição do direito de superfície a favor do Município de Mirandela, nos termos do disposto no artigo 1524.º e seguintes do Código Civil, que se regerá pelas seguintes condições:

Cláusula 1.ª

Objeto e Finalidade

- 1 - O presente contrato tem por objeto a definição das condições estabelecidas para a legal constituição do direito de superfície, a favor do Município de Mirandela, sobre a totalidade do prédio urbano (casa de habitação de dois andares e pátio), propriedade da Junta de Freguesia da Torre Dona Chama com a área total de 82 m² sito no Bairro de Cima, Freguesia de Torre de Dona Chama, descrito na matriz predial urbana sob o n.º 219 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 28/19860317 que confronta a Norte com Carlota dos Santos Correia, Sul e Nascente com Rua e a Poente José Henrique.
- 2 - A finalidade de constituição do direito de superfície é a execução de habitação social, no âmbito do Programa 1.º Direito na candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Cláusula 2.ª

Prazo

O direito de superfície é constituído pelo prazo de 30 anos, a contar da data da celebração do contrato de constituição do direito de superfície, podendo ser prorrogável, mediante acordo das partes, por períodos sucessivos de 20 anos.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações

- 1 - A Primeira Outorgante, obriga-se a:
 - a) Ceder o prédio nas condições em que se encontra;
 - b) Autorizar o Superficiário a executar as obras ou operações urbanísticas necessárias à execução do projeto de habitação social no âmbito do Programa 1.º Direito.
 - c) Acompanhar e fiscalizar o exercício de todas as atividades direta e indiretamente relacionadas com o âmbito do direito de superfície e solicitar informação escrita adequada do cumprimento das condições que resultam da constituição do direito de superfície;
- 2 - O Segundo Outorgante, obriga-se a:
 - a) Assumir todos os encargos associados à construção da operação urbanística em questão através da candidatura ao Programa PRR;
 - b) Assegurar as despesas de gestão e manutenção das instalações;
 - c) Executar todas as operações urbanísticas e de enquadramento e de melhoria pretendidas, a iniciar no prazo dee de conclusão deanos;
 - d) Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os imóveis;
 - e) Gerir a utilização do imóvel, monitorizando o estado de conservação;
 - f) Informar a Junta de Freguesia de qualquer situação que extravase o presente contrato.
- 3 - No caso de alienação ou oneração do direito de superfície, o Município goza do direito de preferência.
- 4 - À Junta de Freguesia assiste-lhe o direito de resolução do contrato, em caso de incumprimento do superficiário dos deveres e obrigações que resultam da presente constituição do direito de superfície.
- 5 - As partes obrigam-se a constituir o direito de superfície nos termos do presente contrato e a formalizar a respetiva escritura pública.

Cláusula 4.ª

Cedência

- 1 - O Segundo Outorgante não poderá ceder total ou parcialmente, por qualquer forma ou título o prédio descrito na cláusula primeira a terceiros para outros fins que não se enquadrem nos princípios e finalidades descritas no contrato.
- 2 - Porém, a Primeira Outorgante poderá autorizar a cedência para outros fins desde que esteja em causa o interesse público.

Cláusula 5.ª

Causas de extinção do direito de superfície

- 1 - O direito de superfície extinguir-se-á por decurso do respetivo prazo, ou pela verificação das seguintes situações, com a consequente desocupação imediata das respetivas construções:
 - a) Pela utilização do objeto do direito de superfície para fins diversos do objeto da cedência;
 - b) Pelo incumprimento do prazo para conclusão de obras;
 - c) O incumprimento, pelo superficiário, de qualquer das obrigações emergentes do contrato de constituição do direito de superfície;
- 2 - Extinto o direito de superfície, pelo decurso do prazo, o superficiário obriga-se a entregar o prédio no prazo máximo de 60 dias a contar da data da ocorrência do facto que determinou a extinção de tal direito, onde se inclui a parcela de terreno bem como as construções erigidas em subsolo, livres de quaisquer ónus ou encargos, sem que seja devido à superficiária qualquer indemnização;
- 3 - A extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo fixado importará também a extinção dos direitos reais de gozo ou de garantia que eventualmente tenham sido constituídos pelo superficiário em benefício de terceiro, ainda que com autorização da Primeira Outorgante.
- 4 - A restituição aplica-se o disposto no Código Civil.

Cláusula 6.ª

Omissões e Lacunas

As dúvidas e omissões do presente contrato são resolvidas pelo disposto no Código Civil.

Pela Primeira e Segundo Outorgantes, ambos devidamente representados, foi dito que aceitam livremente e obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato nos termos exarados.

O presente contrato é feito em dois exemplares, constituído por três páginas, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última que vais ser assinada.

Mirandela, ... de ... de 2024.

A Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 22/01/2024, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Minuta do Contrato de constituição do Direito de Superfície a favor do Município de Mirandela – Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama.

Considerando que:

- Ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Regime de Arrendamento para Subarrendamento para famílias com dificuldades no acesso à habitação no mercado, da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação e dos diversos Regimes Jurídicos da área da habitação no âmbito da implementação do Plano de Recuperação e Resiliência, é atribuída competência aos Municípios em matéria de habitação social, particularmente vocacionada para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, cabendo-lhes a promoção e respetiva gestão do seu parque habitacional.

- A Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama é legítima proprietária de uma habitação sita no Bairro de Cima, Freguesia de Torre de Dona Chama, que neste momento se encontra sem ocupação, e por sua vez reúne as condições necessárias à execução de habitação social, no âmbito do Programa 1.º Direito na candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência.

- Esta matéria assume relevante interesse público, e a Junta de Freguesia já deu a sua anuência aos termos e condições de constituição do presente direito de superfície;

Pretende este Município celebrar um contrato de constituição do direito de superfície com a Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama, relativamente ao prédio urbano (casa de habitação de dois andares e pátio), propriedade da Junta de Freguesia da Torre Dona Chama com a área total de 82 m² sito no Bairro de Cima, Freguesia de Torre de Dona Chama, descrito na matriz predial urbana sob o n.º 219 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 28/19860317 que confronta a Norte com Carlota dos Santos Correia, Sul e Nascente com Rua e a Poente José Henrique, tendo como finalidade a execução do projeto de habitação social, no âmbito do Programa 1.º Direito na candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência.

Nessa medida, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere e submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Mirandela para que esta delibere, nos termos do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. A aprovação da minuta do contrato de constituição do direito de superfície a celebrar entre a Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama e o Município de Mirandela, nos termos da minuta que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
2. Conferir poderes à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal para proceder a eventuais ajustamentos ao teor do clausulado da minuta de referido Contrato, e outorgá-lo em nome do Município, dando posterior conhecimento de eventuais alterações à minuta que sejam aprovadas pelas partes.”

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Relativamente a este contrato, o imóvel é da Junta de Freguesia?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Certo. Vai entrar no 1.º Direito.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Um Contrato de Comodato, onde exerce o direito de ocupar, fazer obras e de requalificar? Com que objetivo?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Habitação.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Torná-lo habitação social.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Certo. Estamos a trabalhar em formas alternativas de acelerar a implementação do 1.º Direito. No 1.º Direito temos os beneficiários diretos, que é um programa que está a correr relativamente bem. Não podemos dizer que está a correr muito bem, iniciou hoje a primeira obra, ou seja, estamos a ter muita dificuldade a implementar o programa e havia esta oportunidade com a Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama de a Câmara Municipal fazer as obras incluídas no 1.º Direito. É uma forma também de criar habitação social, de fazer obras em imóveis que estão degradados. É com grande satisfação que estamos a aprovar esta proposta de minuta de contrato de constituição do direito de superfície para integrar o PRR e para que fiquemos com o direito de superfície para a execução de habitação social.

Estamos também com iniciativas de operação pública de aquisição, ainda em execução e outras para colocarmos no terreno, para acelerar, de forma substancial, o 1.º Direito, a habitação social e a habitação a custos acessíveis.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Neste caso, a Junta de Freguesia não tem autonomia financeira para o fazer?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não é elegível.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Não é elegível para o programa?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Certo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a minuta do contrato de constituição do direito de superfície a celebrar entre a Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama e o Município de Mirandela, nos termos da minuta que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;**
- 2 - Conferir poderes à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal para proceder a eventuais ajustamentos ao teor do clausulado da minuta de referido Contrato, e outorgá-lo em nome do Município, dando posterior conhecimento de eventuais alterações à minuta que sejam aprovadas pelas partes;**
- 3 - Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

10/03/DEASDJ – Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro e Logístico – Federação Portuguesa de Canoagem.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 11/01/2024, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Proposta de atribuição de apoio financeiro e apoio logístico de evento desportivo.

Descrição: Campeonato Nacional de Fundo de Canoagem a decorrer dias 23 e 24 de Março de 2024.

Entidade proponente: Federação Portuguesa de Canoagem.

A Federação Portuguesa de Canoagem (FPC), pelo quarto ano consecutivo, apresentou ao Município de Mirandela, a pretensão de realizar o Campeonato Nacional de Fundo de Canoagem no fim-de-semana de 23 e 24 de março de 2024 nas águas do rio Tua. Este evento desportivo é uma das maiores competições do calendário nacional da modalidade, quer pelo nível do número de atletas e embarcações presentes, quer em termos de espetadores e acompanhantes que movimentam.

Considerando que, o espelho de água e suas áreas envolventes, são um palco único na região de Trás-os-Montes, que promovem a simbiose perfeita entre o espetáculo desportivo, competição e público, é inegavelmente claro que o aproveitamento dos recursos naturais do rio Tua, são uma aposta do Município de Mirandela, que alteia a continuidade da realização de eventos em modalidades desportivas sem impacto ambiental negativo.

Referir positivamente que através da primeira edição do evento no ano de 2021, houve uma promoção e desenvolvimento da modalidade no concelho, dado que o mesmo alavancou a criação do *Programa Municipal de Canoagem para Todos* pelo serviço de desporto do Município com o apoio do Clube Fluvial de Mirandela no verão de 2021, com acesso gratuito a toda a população em geral.

Na edição do ano de 2022, referir alguns fatores importantes e fundamentais para uma organização de sucesso como o apoio ao nível de recursos humanos, logístico e financeiro que o Município disponibilizou, assim como o apoio de entidades como a PSP, Bombeiros e GNR.

Referir ainda que, nas edições anteriores a na cidade de Mirandela teve um impacto desportivo e económico direto muito positivo quer na promoção da cidade, quer ao nível do alojamento, alimentação e compras no comércio local.

Na edição do ano 2023, ao nível de dimensão desportiva e nível competitivo do evento salienta-se a presença de um total de 999 praticantes repartidos por 327 femininos e 627 masculinos o que significou um aumento de 72 atletas participantes relativamente à edição anterior com a presença de 927 atletas repartidos por 311 femininos e 616 masculinos. Relativamente à promoção e divulgação do evento na edição de 2023, referir a falta de transmissão em direto num canal nacional em sinal aberto da prova que por questões alheias ao município não se concretizou, sendo feita apenas a transmissão em deferido no canal RTP2 magazine. Relativamente às redes sociais, foi reportado pela FPC relativamente ao impacto público do evento, nos planos nacional e internacional no período de desenrolar da prova.

Comparação do Número de Participantes por Ano			
Ano	Número de participantes por Género		Total de Participantes
2022	Masculinos	616	927
	Femininos	311	
2023	Masculinos	627	999
	Femininos	372	

Dimensão e nível competitivo do evento	Total
N.º de equipas presentes	50
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes nos últimos Jogos Olímpicos	3
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Mundo	10
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Europa	15
N.º de treinadores	68
N.º de dirigentes	51
N.º de árbitros/juízes	16
N.º de técnicos de saúde presentes (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, etc.)	-
N.º de profissionais envolvidos na organização do evento	12
N.º de voluntários envolvidos na organização do evento	3

Mais se informa que, a organização é da responsabilidade da Federação Portuguesa de Canoagem (FPC) em parceria com o Município de Mirandela e o Clube Fluvial de Mirandela. Para a edição de 2024 não está prevista a transmissão televisiva em direto no Porto Canal.

Face ao exposto, a *Federação Portuguesa de Canoagem solicita ao Município de Mirandela* um valor total de 17.500,00 € (quinze mil euros) como taxa de organização, para ajudar a suportar algumas das condições logísticas e técnicas a assegurar para o bom desenrolar do evento:

- Divulgação da prova (ficha técnica para clubes, criação de highlights, social media, acompanhamento jornalístico com envio de notas para a imprensa a principais jornais nacionais);
- Gestão de todo o processo de inscrições e resultados de provas;
- Seguros de responsabilidade civil;
- Assegurar o pagamento da equipa de arbitragem e staff técnico de apoio à prova, bem como alojamento e alimentação dos mesmos;
- Transporte e coordenação da montagem da plataforma de largada (+/- 100 metros);
- Pódio para entrega para 4 atletas;
- Tarja e estrutura para colocar na parte traseira do pódio;
- Tendas e todo o material de apoio técnico à prova;
- Montagem do circuito e de toda a parte desportiva, incluindo sistema de cronometragem;
- Prémio coletivo para os 10 primeiros clubes;
- Sistema de som e speaker da prova;
- Embarcação a motor para reportagem televisiva e/ou árbitro;
- Transmissão televisiva em direto no Porto Canal;

Para além do apoio financeiro acima referido, são ainda solicitados os seguintes apoios logísticos:

- Possibilidade de dormida gratuita no Parque de Campismo para clubes participantes que não tenham possibilidade de pernoitar em Hotéis;
- Colocação de 2 contentores WC assim como abertura de WC públicos existentes na zona de competição, com manutenção e limpeza ao longo dos dois dias;
- Colocação de tenda para vestiários na zona dos clubes, com divisão física interior para homens e mulheres;
- Elaboração do cartaz, obedecendo às normas gráficas a fornecer pela FPC;
- Licenciamento da competição junto das entidades com jurisdição sobre o plano de água e zona envolvente, com pedido para controlo do caudal do plano de água (que por questões de segurança, durante os horários da competição, deve estar na quota máxima e com a ponte açude a libertar a menor quantidade de água possível);
- Serviço de Vigilância;
- Ampliação do sistema de som a colocar pela FPC, para que sejam audíveis nas zonas entre a Ponte Romana e a Ponte Açude;
- Grades de policiamento, para delimitação dos espaços desportivos, em número a indicar pela FPC aquando da visita técnica;
- Ponto de Luz nas zonas de acesso à água, chegada e pódio;
- Sala ou local nas proximidades (deslocação a pé) com 60 cadeiras para realização de reunião de delegados;
- Mesas e cadeiras para secretariado e pesagem;
- Limpeza e nivelamento de zona de entrada de água, com colocação de plataforma em caso de necessidade;
- Criação e delimitação de espaço de estacionamento para atrelados e viaturas dos clubes;

- Prémio/lembrança aos clubes participantes (facultativa);
- Embarcações a motor para largadas, acompanhamento e controlo do percurso e chegadas;
- Disponibilização de 4 recursos humanos, para auxiliarem o staff da FPC na montagem da plataforma e outras estruturas nos dias anteriores ao evento;
- Criação de um plano de segurança de prova com, todas as entidades locais envolvidas;
- Presença durante todo o evento de 1 ambulância dos Bombeiros locais e de 3 embarcações a motor dos bombeiros ou outras entidades para assegurarem a segurança na água.

Considerando que o Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações à Prática Desportiva prevê no Artigo 41º, Tipologia de Apoios, alínea c), este apoio às coletividades desportivas;

Considerando ainda a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, refere no n.º 2, do art.º 23.º, quais são os domínios, designadamente, das atribuições de que os municípios dispõem, destacando-se, para o efeito, a *alínea f)* - Tempos Livres e Desporto;

Com base nos pressupostos legais enunciados submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição de comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Canoagem.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira*, em 14/01/2024, com o seguinte teor:

“No seguimento da informação técnica e:

- Considerando que esta prova, de âmbito nacional, tem um impacto muito positivo na cidade ao nível desportivo, ao nível económico e em termos de projeção da imagem de Mirandela;
- Considerando o número de atletas e apoiantes envolvidos (as) - cerca de mil participantes;
- Considerando ainda que o rio Tua tem um potencial turístico enorme que urge continuar a valorizar e a cidade tem as condições perfeitas para consolidar este evento desportivo como um evento âncora;
- Salientando ainda que a avaliação do evento por parte de todos os intervenientes é muito positiva, nomeadamente pela Federação Portuguesa de Canoagem (FPC) e por parte dos atletas;

Sou de opinião que é de todo o interesse para o município de Mirandela a realização deste evento - *Campeonato Nacional de Fundo de Canoagem*, nos dias 23 e 24 de março de 2024.

Considerando a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, refere no n.º 2, do art.º 23.º, quais são os domínios, designadamente, das atribuições de que os municípios dispõem, destacando-se, para o efeito, a *alínea f)* - Tempos Livres e Desporto;

Refere, também, o mesmo diploma legal, na *alínea o)*, do n.º 1, do art.º 34.º, que no âmbito das competências materiais da câmara municipal compete ao executivo municipal "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...*".

Com base nos pressupostos legais enunciados, submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição de um apoio extraordinário à Federação Portuguesa de Canoagem (FPC), NIF 500 869 944, no valor total de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), e apoio logístico para a realização do Campeonato Nacional de Fundo de Canoagem, a decorrer nos dias 23 e 24 de março de 2024, em Mirandela.

À consideração Superior.”

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 15/01/2024, exarou o seguinte Despacho:

- “- Considerando toda a informação técnica e parecer da Chefe de Divisão, assim como a relevância no acolhimento de uma das mais importantes provas de Canoagem Nacional, mais uma vez a realizar em Mirandela – Campeonato Nacional de Fundo de Canoagem, nos dias 23 e 24 de março de 2024,
- Submete-se para apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição de comparticipação financeira de *17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros)* bem como apoio logístico à Federação Portuguesa de Canoagem. NIF 500869944.
- Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada.
- À Federação Portuguesa de Canoagem será solicitado relatório da ação realizada, com vista à monitorização do apoio atribuído.”

----- Processo despesa n.º 1661 de 25/10/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio solicitado à realização do *Campeonato Nacional de Fundo de Canoagem*, no valor de *17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros)*, bem como apoio logístico, à Federação Portuguesa de Canoagem, sendo solicitado relatório da ação realizada, com vista à monitorização do apoio atribuído, conforme proposto.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

11/-/DAG – Aumento Temporários de Fundos Disponíveis.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Administração Geral, em 15/01/2024, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aumento Temporários de Fundos Disponíveis.

A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) - aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina, na sua redação atual, a necessidade de assumir no início de cada ano económico uma série de Compromissos, desde logo os transitados do ano anterior, os Plurianuais a assumir no respetivo ano, mas também a atividade normal do Município para o ano em curso.

Por sua vez, o artigo 58.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2024), define no subsetor local, sobre esta matéria o seguinte:

“1 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 - Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2022, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85/ prct. da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 - A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 - As autarquias locais que, em 2023, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2023, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 - São excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2022, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através da plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 - As exclusões previstas nos n.ºs 5 e 6 não se aplicam aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2023, face a setembro de 2022.

8 - A aferição da exclusão a que se referem os n.ºs 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais.

9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão prevista no n.º 5 mantém-se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites.

10 - A exclusão prevista no n.º 6 produz efeitos a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, o cumprimento dos referidos limites e o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas.”

O Município de Mirandela beneficiou em 2023 da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua atual redação, e mantém essa exclusão ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 58.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024, salvo se, em 31 de dezembro de 2023, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Apesar da exclusão de âmbito, o Município pretende manter o controlo da despesa, com base nas projeções orçamentais da receita e as regras do cálculo de Fundos Disponíveis.

Tendo em conta a distribuição da receita ao longo do ano, propomos nos termos do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e a título excecional, um aumento temporário dos Fundos Disponíveis, no montante de 5.000.000 € (cinco milhões de euros), fundamentados pela necessidade de acolher a atividade transitada, bem como novos compromissos a serem realizados no 1.º trimestre, nomeadamente investimentos, antecipando os seguintes montantes:

Mês a reforçar	Valor
janeiro	2 000 000 €
novembro	2 000 000 €
dezembro	1 000 000 €
5 000 000 €	

Assim, os montantes propostos serão antecipados tendo presente receitas próprias a arrecadar pelo Município nos meses e nos montantes refletidos da seguinte forma:

Mês	Tipo de Receita	Valor
setembro	Mapa 12 – Transferências para os Municípios e IMI	1 100 000 €
outubro	Mapa 12 – Transferências para os Municípios	1 100 000 €
novembro	Mapa 12 – Transferências para os Municípios	1 200 000 €
dezembro	Mapa 12 – Transferências para os Municípios e IMI	1 600 000 €
TOTAL		5 000 000 €

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo n.º 4 da LCPA os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados caso o município não possua pagamentos em atraso, desde que expressamente autorizado, pelo órgão executivo.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva*, em 15/01/2024, com o seguinte teor:

“Concordo com o proposto, nos termos do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e a título excecional, um aumento temporário dos Fundos Disponíveis, com recurso a arrecadação de receita prevista para o ano de 2024.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/01/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Este valor são receitas que a Câmara vai auferir até ao final do ano? Está a antecipar o gasto das mesmas, certo?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não. A proposta é do Senhor Vice-Presidente, vou passar-lhe a palavra.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Obrigado, Senhora Presidente. À semelhança do que fizemos em 2022 e 2023, como sabem, através da Lei do Orçamento Municipal e, neste caso, dos fundos disponíveis, o Município, independentemente da liquidez financeira e independentemente do dinheiro que possa ter na conta disponível, só pode executar em cada mês a média do equivalente ao mês homólogo dos últimos três anos.

Tendo em conta que, no primeiro semestre temos que cabimentar um conjunto de dotações significativas para o funcionamento da Câmara e para dar sequência a um conjunto de serviços, estamos a antecipar aquilo que seria a dotação do segundo semestre para o primeiro semestre, para garantir que há um funcionamento normal e mensal do Município, não deixando comprometidas ações, que queremos iniciar já, que estejam à espera do segundo semestre.

A Senhora Presidente falou aqui de várias ações, entre as quais aquelas que estão mapeadas no Norte 2023. Queremos iniciar a curtíssimo prazo a reabilitação do espaço contíguo à Feira em Torre de Dona Chama, por exemplo. Queremos iniciar obras de reabilitação ao nível do saneamento e de água. Queremos fazer obras ao nível da sinalética por todo o concelho. Queremos fazer obras ao nível do pavimento, entre outras.

Por isso, não podemos estar à espera do segundo semestre e das médias do segundo semestre, pelo que estamos a propor à Câmara, à semelhança do que foi feito nos outros anos, a antecipação desses fundos que não tem nada a ver com liquidez.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Só dar uma nota, que é importante. Esta norma travão foi implementada por esta Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. O que é que faz? Faz com que os Municípios tenham que respeitar estes fundos. O que temos feito para conseguirmos executar algumas situações no primeiro semestre, é antecipar estes fundos do segundo.

É difícil para quem não está habituado à contabilidade pública ou à gestão pública entender estas normas travão que foram colocadas aos Municípios, no sentido de controlo orçamental e controlo de tesouraria. Tem alguma lógica implementar-se e também tem alguma lógica, enquanto gestores públicos, podermos antecipar, porque o facto de não podermos antecipar colocava em causa muitas das iniciativas. Não podíamos executar algumas das iniciativas, algumas empreitadas que queríamos evidentemente realizar.

Felicitar toda a Câmara Municipal pelo excelente trabalho a nível de execução do ano 2023. Ainda não temos os resultados finais, mas tudo aponta que tenhamos uma execução acima daquilo que foi normal nos últimos anos, aliás, foi a maior execução de sempre em montante. Estamos a falar à volta de 83% e 34 milhões de euros de execução, o que denota muito esforço, por um lado, para mantermos o equilíbrio e, por outro lado, reforçar que esta execução também conjuga tudo aquilo que foi contratualizado com as Juntas de Freguesia. Ou seja, conseguimos executar, conseguimos ter um acordo protocolado com as Juntas de Freguesia, as verbas que tínhamos antecipado.

Por isso, depois de um esforço para gerir a receita e a despesa, a Câmara Municipal e todos os trabalhadores conseguiram efetivamente reforçar a execução e reduzir a dívida, com investimento e com coesão territorial, que, na minha opinião, é também uma das nossas mais-valias e pontos fortes.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a título excecional, um aumento temporário dos Fundos Disponíveis, no montante de 5.000.000 € (cinco milhões de euros), tendo presente receitas próprias a arrecadar pelo Município nos meses e nos montantes refletidos no quadro constante da supra referida Informação, conforme proposto.

12/-DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 19 de janeiro de 2024 que apresenta os seguintes valores:

SALDO DE GERÊNCIA -----	2.945.292,63€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	1.597.606,70€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.347.685,93€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.945.292,63€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13/-DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 02/DAG de 19/01/2024 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 05 de janeiro e 18 de janeiro de 2024, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **1.106.528,65 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	1.105.470,44 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	1.058,21 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

14/-DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 02/DAG de 19/01/2024 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 05 de janeiro a 18 de janeiro de 2024, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **2.488.702,84 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira	79.553,21
Orlando Ferreira Pires	833.510,19
Vera Cristina Quintela Pires Preto	897.604,90
Vítor Manuel Correia	678.034,54

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim Esmeralda Pires, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 16 horas e 35 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esmeralda Pinto